



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 567
FOLHA N° 02
RUBRICA [assinatura]

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Setor Requisitante: Direção Geral
- 1.2. Responsável pela Demanda: Andrea Muniz

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº <u>567</u>	DATA: <u>13 / 11 / 25</u>
<u>[assinatura]</u>	
FUNCIONÁRIO	

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de curso de capacitação In Company, programas de treinamento personalizados com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, com o tema "Treinamento básico na modalidade In Company, abordando o tema: Oratória de alta performance e gestão legislativa humanizada", com objetivo de aprimorar o conhecimento técnico e prático dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colatina.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. **Motivação da Contratação:** O curso proposto visa oferecer esse suporte técnico, capacitar profissionais para gerir a comunicação pública, aplicando as técnicas de oratória, principalmente para os Vereadores que precisam ter uma comunicação que transmite credibilidade e clareza, trabalhando contato visual e organização de conteúdo, bem como domínio do assunto, promovendo a transparência e fortalecendo a conexão com a sociedade.
- 3.2. **Objetivos da Contratação:** Benefício efetivo e imediato, uma vez que o conteúdo tem aplicação com fundamentos da comunicação pública, com maior eficiência e qualidade na elaboração de normas, bem como o cumprimento das atribuições parlamentares e administrativas desta Casa de Leis.
- 3.3. **Alinhamento com o Planejamento Estratégico:** Embora a Câmara Municipal de Colatina ainda não tenha finalizado o Plano de Contratações Anual, o presente instrumento caracteriza uma fase do planejamento estratégico de contratações e, assim como os atos subsequentes, seguirá o rito da Lei n.º 14.133/2021.

4. QUANTIDADE DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

- 4.1. A contratação será específica para capacitação In Company, a ser realizada nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, com horário indicado na proposta, na modalidade presencial, no Plenário desta Casa Legislativa, sendo específico para todos os Vereadores e Servidores, com número de participantes de até 40 (quarenta) pessoas. O dispêndio financeiro será na importância de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), com alto grau de prioridade.



PROC N° 367

FOLHA N° 03

RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

5. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

5.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.

5.2 Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos.

Colatina, 13 de novembro de 2025.

ANDREA MUNIZ

DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROC N° 567
FOLHA N° 09
RUBRICA

I – Descrição da necessidade da contratação

A necessidade de capacitação dos Vereadores e Servidores públicos têm sido uma demanda constante para garantir a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades desempenhadas, através da **Capacitação In Company**.

Neste cenário de transformação, a capacitação contínua torna-se fundamental para garantir que todos os setores envolvidos estejam plenamente aptos a conduzir os processos legislativos de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normas vigentes.

Além do enriquecimento teórico e prático, é de suma importância a participação dos Vereadores, junto a seus assessores, o curso In Company contribuirá para eficiência e efetividade das funções legislativas, alinhando-se aos Princípios bases que norteiam a Administração Pública.

A **Contratação de curso de capacitação In Company**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, como tema “Treinamento básico na modalidade In Company, abordando o tema: **Oratória de alta performance e gestão legislativa humanizada**”, com objetivo de aprimorar o conhecimento técnico e prático dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colatina, apresenta uma vantagem significativa, pois reduz os custos com diárias e passagens, tornando a participação mais acessível e eficiente em termos de custo-benefício.

Por fim, serão 3 (três) dias de imersão com o **Dra. Polyanna Barcelos**, Advogada e Especialista em Comunicação e Oratória, dentre outras especializações conforme curriculum, tendo uma vasta experiência em no tema a ser abordado.

Outro instrutor a ministrar o curso será o **Sr. Salatiel Dias Bebiano**, Especialista Direito Público, experiência como diretor legislativo e administrativo e demais especializações conforme curriculum.

E com o Professor **Dorimar Mandatto**, especialista em Inteligência Artificial e Transformação Digital com sólida formação acadêmica e extensa experiência no setor de tecnologia e demais especializações especificadas nos autos.

II – Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretora Geral	Andrea Muniz

III – Descrição dos Requisitos da Contratação

O conteúdo programático deve ser atualizado e pertinente às necessidades da administração pública, com enfoque na oratória, gestão legislativa, gestão pública, e legislação vigente.

Em relação a qualificação do instrutor, este deverá ter experiência comprovada em processo legislativo e conhecimento aprofundado da legislação aplicável.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto

Estado do Espírito Santo

PROC N° 567

FOLHA N° 05

RUBRICA [assinatura]

Deverá ser fornecido material didático atualizado, de alta qualidade, que inclua apostilas em PDF, apresentações, estudos de casos práticos, aplicação na prática das técnicas e outros recursos de apoio ao aprendizado.

O curso deverá fornecer certificação reconhecida para os participantes que cumprirem os requisitos de participação e desempenho.

A instituição ou empresa fornecedora de curso de capacitação In Company deve possuir experiência comprovada na oferta de cursos para o setor público, com histórico positivo de avaliações em cursos semelhantes.

IV - Levantamento de mercado

O Curso que a Câmara Municipal de Colatina almeja contratar para ministrar a Capacitação In Company, é um treinamento personalizado em tela sendo uma referência no tema em questão, sendo reconhecido por sua experiência e vasto conhecimento no tema em destaque, conforme registrado no currículo anexado aos autos.

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação In Company da Administração Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X; 169, §3º, inciso I e 173 da Lei nº 14.133/2021, podemos indicar as seguintes modalidades:

Participação em congressos, seminários e eventos reconhecidos em nível nacional ou regional;

- I. Esta opção oferece uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de networking com uma diversidade maior de profissionais e especialistas;
- II. A participação em congressos, seminários e eventos variados têm o condão de enriquecer o conhecimento dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, notadamente no campo dos processos legislativos, contribuindo para uma visão mais abrangente e atualizada sobre o assunto.

Capacitação por escola de governo

- I. Verifica-se a possibilidade legal de realizar capacitações por meio de escolas de governo;
- II. As vantagens incluem o acesso a programas de treinamento específicos para servidores públicos, custos geralmente mais baixos e foco em competências relevantes para o setor público;
- III. As desvantagens estão ligadas à limitação na variedade de cursos oferecidos, a possível falta de especialização em tópicos muito específicos e a menor flexibilidade em termos de personalização do conteúdo do treinamento para necessidades específicas de uma instituição para este tema de processo legislativo.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 567
FOLHA N° 06
RUBRICA

Capacitação pelas Escolas de Contas do TCEES

- I. É sabido que muitos Tribunais de Contas oferecem algumas capacitações como parte de suas iniciativas de orientação e aprimoramento da gestão pública. No entanto, o número de vagas geralmente é limitado;
- II. De mais a mais, pode haver uma limitação quanto à diversidade e profundidade dos conteúdos oferecidos, os quais estão focados principalmente em conformidade e controle.

Conclusão:

A escolha pela contratação do Curso de Capacitação In Company, com o tema “Treinamento básico na modalidade In Company, abordando o tema: **Oratória de alta performance e gestão legislativa humanizada**”, ofertado pelo Instituto Capacitar para Liderar, é justificada pela oportunidade de acesso a conhecimentos atualizados e especializados na área do Processo Legislativo. Este curso oferecerá aprendizado com especialistas renomados, promovendo uma imersão em temas específicos e relevantes de caráter eminentemente prático.

A realização do curso nesta Casa de Leis, representa economia significativa em despesas de viagem e hospedagem, tornando-a uma excelente opção de custo-benefício.

A participação no curso também privilegia o networking com outro o profissional da área, contribuindo para a troca de experiências e melhores práticas, enriquecendo assim a capacitação dos Servidores e Vereadores de maneira prática e abrangente.

V - Descrição da solução como um todo

A necessidade é capacitar os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colatina para atuarem de forma responsável e correta junto ao processo legislativo e bem como fornecer uma comunicação integrada, sendo viável a contratação do referido Curso de Capacitação In Company.

Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos Vereadores e Servidores, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos e práticas dos processos legislativos dos órgãos de controle.

O Curso contará com:

- I. Carga horária de 20 horas (03 dias de curso in loco);
- II. Coffee break, durante o período do curso;
- III. Certificado de conclusão do curso aos participantes;

O Curso de Capacitação In Company acontecerá no Plenário da Câmara Municipal de Colatina- nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, com horário descrito na proposta.

Para a presente contratação, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC Nº 569
FOLHA Nº 07

VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Pretende-se contratar 01 (um) Curso In Company, para a participação dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colatina que demandam do conhecimento do referido tema.

VII - Estimativa do valor da contratação

O valor total inicial estimado para a contratação é de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares.

Por esta razão, não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;

Outro paradigma de boa prática administrativa que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas." (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

No mesmo sentido destacamos o Enunciado nº 12 do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP):

ENUNCIADO 12. A hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inc. III, da Lei 14.133/2021 não exige pesquisa prévia de preços, devendo a Administração identificar o profissional ou empresa a ser contratada nos termos do §3º daquele artigo, justificando o preço conforme o art. 23, §4º da mesma Lei.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 567
FOLHA N° 08
PUBRICA

IX - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não será necessário disponibilizar transporte e diária para o deslocamento dos Vereadores e Servidores para este curso, uma vez que acontecerá in loco.

IX - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Embora a Câmara Municipal de Colatina ainda não tenha concluído no Plano de Contratações Anual, o presente instrumento caracteriza uma fase do planejamento estratégico de contratações e, assim como os atos subsequentes, seguirá o rito da Lei 14.133/2021.

X - Resultados pretendidos

O curso proposto visa oferecer esse suporte técnico, capacitar profissionais para gerir a comunicação pública, aplicando as técnicas de oratória, principalmente para os Vereadores que precisam ter uma comunicação que transmite credibilidade e clareza, trabalhando contato visual e organização de conteúdo, bem como domínio do assunto, promovendo a transparência e fortalecendo a conexão com a sociedade.

Pretende-se com a capacitação obter maior eficiência do trabalho nos diferentes setores envolvidos desta Casa de Leis, melhor investimento dos recursos públicos e melhor aproveitamento dos seus recursos humanos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações.

Os servidores mais capacitados tendem a ser mais eficientes e produtivos, realizando suas tarefas com maior eficácia e em menos tempo, haverá redução de erros operacionais e retrabalho, otimizando os processos internos.

Investir no desenvolvimento profissional dos colaboradores aumenta a satisfação e o engajamento no trabalho e os servidores capacitados sentem-se mais valorizados e motivados a contribuir positivamente para a organização.

XI - Providências a serem adotadas

Em relação ao objeto da contratação não identificamos a necessidade de adequação ou providências, de qualquer natureza, a ser realizada no âmbito da administração.

XII - Possíveis Impactos Ambientais

Ao considerar a contratação de serviços de capacitação/treinamento, é preciso levar em conta os impactos ambientais, bem como os critérios de sustentabilidade.

Empresas que atuam nesse ramo de atividade podem desempenhar um papel significativo na promoção de práticas sustentáveis, não apenas em suas operações internas, mas também em como influenciam o comportamento do mercado, dos órgãos e entidades com as quais fazem negócios, que a princípio não foram identificados impactos ambientais.

Os critérios de sustentabilidade indicados estão alinhados com os objetivos de promoção da equidade e desenvolvimento social e econômico sustentável, contribuindo para um impacto positivo mais amplo na



comunidade.

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

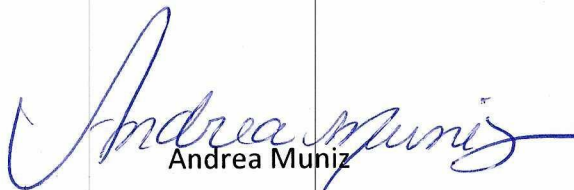
PROC N° 567
FOLHA N° 09
RUBRICA

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, realizado pela equipe de apoio, consideramos que a solução mais vantajosa e viável para atender a demanda com a Capacitação In Company, que acontecerá no Plenário da Câmara Municipal de Colatina - nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, promovido pelo Instituto Capacitar para Liderar – ICPL.

Diante do exposto, considera-se que a contratação pode ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, conforme a previsão do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

Colatina, 14 de novembro de 2025.


Andrea Muniz

Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

PROC Nº 567
FOLHA Nº 10
RUBRICA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para capacitação de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colatina para atender as demandas da Direção da Câmara Municipal de Colatina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Estudo Técnico Preliminar e de acordo com documento de formalização de demanda.

1.2. Segue especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITÊM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Curso de “Treinamento básico na modalidade In Company, abordando o tema: Oratória de alta performance e gestão legislativa humanizada ”, na modalidade presencial, a ser realizado em 03 (três) dias, quais sejam, 26, 27 e 28/11/2025, no Plenário desta Casa Legislativa, com carga horária de 20 horas, para capacitar 40 (quarenta) participantes.	01	R\$ 65.400,00

1.3. A contratação do Curso de “Treinamento básico na modalidade In Company, abordando o tema: Oratória de alta performance e gestão legislativa humanizada” pode ser classificado como um investimento em desenvolvimento profissional e educação continuada. Trata-se de um investimento estratégico que visa aprimorar as habilidades e o conhecimento dos Vereadores e Servidores, contribuindo para a eficiência operacional e a governança institucional, essencial para a atualização e manutenção da competência técnica dos profissionais envolvidos com processo legislativo.

1.4. A contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global (art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

1.5. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O curso proposto visa oferecer esse suporte técnico, capacitar profissionais para gerir a comunicação pública, aplicando as técnicas de oratória, principalmente para os Vereadores que precisam ter uma comunicação que transmite credibilidade e clareza, trabalhando contato visual e organização de conteúdo, bem como domínio do assunto, promovendo a transparência e fortalecendo a conexão com a sociedade.



2.2. A Contratação do curso de capacitação In Company representa uma vantagem significativa, pois reduz os custos, tornando a participação mais acessível e eficiente em termos de custo-benefício.

2.3. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos Vereadores e Servidores desta Casa Legislativa, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos e práticas do Processo Legislativo e atualizações.

3.2. O Curso contará com:

- Carga horária de 20 (vinte) horas (03 dias de curso);
- 40 (quarenta) participantes;
- Coffee break em todos os dias de curso e Certificado digital de conclusão do curso aos participantes;
- O curso acontecerá na Câmara Municipal de Colatina - **nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025.**

3.3. Para a presente contratação, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Realização do evento na modalidade presencial.

4.2 Capacitar profissionais para gerir a comunicação pública nas mídias sociais, promovendo a transparência e fortalecendo a conexão com a sociedade, garantindo a efetividade na realação entre o poder público e a sociedade.

4.3 Acesso irrestrito dos participantes a toda programação do curso durante os 3 (três) dias de duração.

4.4. Certificação com descrição do conteúdo programático.

4.5. A subcontratação não será admitida nesta demanda.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

4.7. Quanto a sustentabilidade ambiental, social e econômica, não foram identificados impactos ambientais.

4.8. A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes,



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto

Estado do Espírito Santo

PROC N° 567
FOLHA N° 12
RUBRICA

pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na programação do curso, conforme ampla divulgação e documento anexado ao presente caderno processual.
- 5.2. As datas poderão sofrer alteração por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, devendo empresa organizadora do curso comunicar tempestivamente a modificação e novas datas de realização.
- 5.3. O treinamento será prestados na cidade de Colatina/ES.
- 5.4. O período de duração do curso será de 20 (vinte) horas, sendo divididas da seguinte forma: 12:00 às 18:00, em ambos os dias.
- 5.5. A distribuição das horas pode sofrer alterações, desde que mantida a carga horária total diária.
- 5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar registro de presença por meio de lista de frequência ou sistemas de check-in no início de cada sessão do curso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com a programação, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Administração e a empresa contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de “Whatsapp” para esse fim.
- 6.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

6.5. Da Fiscalização

- 6.5.1 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6. Do Fiscal Administrativo

- 6.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto

Estado do Espírito Santo

PROC N° 13
FOLHA N° 13
RUBRICA

comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. Do Gestor do Contrato

6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.3 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.4. O gestor do contrato deverá enviar o processo ao departamento de contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.8. Infrações e sanções administrativas

6.9.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a empresa contratada, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

6.9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 10% (dez por cento);

6.9.1.2. não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

6.9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

6.9.1.4. atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento);

6.9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

6.9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto

Estado do Espírito Santo

PROC N° 567

FOLHA N° 14

RUBRICA [assinatura]

multa de 25% (vinte e cinco por cento);

6.9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% (trinta por cento);

6.9.1.8. fraudar a licitação: multa de 30% (trinta por cento); e

6.9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 30% (trinta por cento).

6.9.2. Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(eis) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:

6.9.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 6.10.1.1, 6.10.1.2, 6.10.1.3 e 6.10.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e

6.9.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 6.10.1.5, 6.10.1.6, 6.10.1.7, 6.10.1.8 e 6.10.1.9.

6.9.2.3. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela empresa contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.9.3. Na aplicação das sanções previstas neste item serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. O serviço deverá ser executado conforme as características constantes na especificação/descrição deste Termo de Referência e demais anexos.

7.1.2. Todo o serviço deverá ser executado com boa técnica e por profissionais devidamente capacitados/habilitados.

7.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2.1. O serviço deverá ser executado de forma integral, de acordo com as demandas e necessidades da Contratante.

7.2.2. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido para a contratação.

7.2.3. O serviço será recebido definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento



das exigências contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme as regras estabelecidas para a contratação.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa contratada pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, nos limites estabelecidos pela lei.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela empresa contratada.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto da contratação.

7.3.3. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

7.3.4. Da mesma forma, deverá ser encaminhada acompanhando a nota fiscal ou fatura a documentação específica relacionada com a contratação, conforme as exigências contratuais.

7.3.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

7.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.3.8. Não havendo regularização por parte da empresa contratada, a Administração suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.

7.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária/previdenciária prevista na legislação aplicável.

7.3.10. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da empresa contratada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa contratada a ampla defesa.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 867
FOLHA N° 16
RUBRICA

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após pesquisa de cursos e capacitações em assuntos voltados a Oratória de Alta Performance e Gestão Legislativa Humanizada, direcionado para Vereadores e Servidores, a escolha pelo curso promovido pelo INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR – ICPL, se deu pelas seguintes razões: A empresa conta com uma equipe altamente qualificada, composta por especialistas em direito legislativo, consultores legislativos e servidores públicos experientes. Isso garante um ensino baseado na prática real das casas legislativas, além da certeza de sua capacitação, os cursos promovem a integração e acesso a experiências e informações de diferentes órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, de todas as regiões, bem como o presente curso visa capacitar e atualizar os agentes públicos interessados quanto às novidades vindouras, sempre ressaltando as mudanças na legislação, regimentos internos e normas que impactam diretamente a atuação parlamentar e administrativa dentro do legislativo municipal.

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Deverá ser apresentada declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.6. Deverá ser apresentada declaração de que a empresa contratada cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROCNº 567
FOLHA Nº 17
RUBRICA

contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do art. 70, inciso III Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários e totais, apostos na tabela do subitem 1.1. deste Termo de Referência.

9.2. Do Reajuste (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

9.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

9.3. A estimativa de valor do serviço da contratação consta na coluna valor unitário estimado previsto na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

10.2. 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.003- CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Colatina, 14 de novembro de 2025.


ANDREA MUNIZ

Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina.



INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR

"Treinamento em Gestão Pública"

CNPJ Nº 46.984.436\0001-63

E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

PROC Nº 567
FOLHA Nº 18
RUBRICA

PROPOSTA Nº 063/2025

Vitória/ES, 20 de outubro de 2025 A:

Presidência da Câmara Municipal de Colatina

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Treinamento BÁSICO Modalidade Presencial Abordando o Tema: ORATÓRIA DE ALTA PERFORMANCE E GESTÃO LEGISLATIVA HUMANIZADA

Objetivo Geral:

Capacitar gestores e servidores públicos no desenvolvimento de competências no uso estratégico de oratória e, promovendo eficiência, inovação e sustentabilidade na gestão do legislativo municipal.

Apresentação

O curso tem como objetivo capacitar gestores e servidores públicos para atuarem com maior eficiência na administração pública, desenvolvendo competências em comunicação estratégica, liderança transformadora e gestão financeira responsável. A proposta alia inovação tecnológica, prática de governança e responsabilidade fiscal, fortalecendo a transparência e a qualidade de gestão pública.

Objetivos Específicos:

1. Aprimorar a comunicação institucional, garantindo clareza, transparência e efetividade na relação entre o poder público e a sociedade.
2. Desenvolver líderes capazes de motivar equipes, fortalecer o espírito de cooperação e conduzir mudanças organizacionais.
3. Estimular a inteligência emocional e a ética no exercício de funções públicas.
4. Consolidar conhecimentos básicos em gestão financeira, planejamento orçamentário e uso eficiente dos recursos públicos.
5. Promover uma cultura de responsabilidade fiscal e inovação na gestão de câmaras e Prefeituras.



CONTEUDO PROGRAMATICO:

1º PAINEL - ORATÓRIA DE ALTA PERFORMANCE

Módulo 1 - Importância da oratória - Os elementos da comunicação e sua relação com o campo profissional.

Exercícios práticos: preparação de voz e postura corporal.

Dinâmicas

Feedback dinâmica

Exposição de vídeo

Módulo 2 - Princípios Básicos da Comunicação –

Técnicas de escuta ativa e empatia; Tipos de comunicação e seu impacto;

Identifique seu Stakeholder ("moveholder")

Sessões Teóricas e Práticas

Módulo 3 - Apresentações Técnicas e sua estrutura:

"Apresentação acessível" – Conecte-se com seu público

Conteúdo áudio visual e exercícios práticos.

Conteúdo áudio visual e exercícios práticos.

Módulo 4 - Técnicas de Oratória na Prática: Voz, linguagem corporal e visual;

3º PAINEL - GESTÃO HUMANIZADA NO LEGISLATIVO MUNICIPAL

- **Fundamentos da Gestão Humanizada**

1. O que é Gestão Humanizada
2. Os pilares da empatia, escuta ativa e respeito
3. O Legislativo como ambiente de convivência e propósito
4. Cidadania e responsabilidade pública

- **Liderança Empática e Clima Organizacional**

1. Liderança humanizada e inteligência emocional
2. Comunicação não violenta (CNV)
3. Gestão de conflitos e motivação
4. Cultura organizacional e bem-estar no trabalho

- **Cultura Humanizada e Plano de Ação**

1. Cultura de respeito e pertencimento
2. Diversidade, inclusão e valorização humana
3. Inovação centrada nas pessoas

4. Planejamento participativo

• **Processos Legislativos**

1. Elaboração e tramitação de proposições legislativas (projetos de lei, emendas, requerimentos)
2. Ciclo do processo legislativo: iniciativa, deliberação, votação e sanção
3. Técnicas legislativas básicas
4. Atas, pautas, diários e documentos oficiais

• **Boas Práticas e Ética na Gestão Legislativa**

1. Transparência e accountability
2. Participação cidadã e ouvidoria
3. Prevenção de conflitos de interesse
4. Casos práticos e estudos de caso

• **Plano De Implantação Da Gestão Humanizada**

METODOLOGIA:

- Aulas expositivas dialogadas.
- Estudos de casos da administração pública.
- Oficinas praticas
- Debates e construção coletiva de soluções.



INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR

"Treinamento em Gestão Pública"

CNPJ Nº 46.984.436\0001-63

E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

PROC Nº 567
FOLHA Nº 21
RUBRICA [assinatura]

PÚBLICO ALVO

Gestores públicos, Vereadores (as) e Servidores (as) das Câmaras municipais.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- ✓ Data: 26 a 28 de Novembro
- ✓ Carga Horária: 20 (vinte) horas, (incluindo atividades extras).
- ✓ Horário: 12h às 18:00hs
- ✓ Local: Local: Plenário da Câmara de Colatina\ES

PROPOSTA – PAGAMENTO

Diferentemente da já extinta lei federal nº 8.666/93, **a nova lei de licitações e contratos administrativos (lei federal nº 14.133/21) expressamente admite a possibilidade de pagamento antecipado** em duas situações: condição indispensável à obtenção do bem ou quando propiciar sensível economia de recursos, sendo este último aplicável ao caso desta proposta:

*Lei 14.133/21: Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou **total**, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à **prestação de serviços***

*§ 1º **A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos** ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e **expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.***





INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR
"Treinamento em Gestão Pública"

CNPJ Nº 46.984.436\0001-63

E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento"
Albert Einstein

PROC Nº 567
FOLHA Nº 22
RUBRICA

Conforme preleciona o artigo 121, também da referida nova lei licitatória, sabe-se que correm às custas do contratado todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que, por

consequência lógica, precisam ser levados em consideração no valor cobrado pela prestação do serviço.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Por se tratar de um trabalho desempenhado por notórios especialistas, com experiência em capacitações na área de gestão pública, comprovado através dos currículos, aliado ao número de temas a serem explorados, a complexidade técnica inerente ao serviço público face aos desafios legais e jurisprudenciais constantemente em mudança, assim como custos operacionais, de deslocamento, hospedagem, alimentação e saneamento de dúvidas dos próprios participantes durante o programa, espera-se um valor em consonância com todos estes aspectos.

Ademais, assim como o mercado oferece vantagem econômica a quem prestigia o pagamento **único**, razão pela qual o presente treinamento em ORATÓRIA DE ALTA PERFORMANCE, E GESTÃO LEGISLATIVA HUMANIZADA fica no valor de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil reais e quatrocentos) para esta forma de pagamento, o **pagamento nessa modalidade deverá ser realizado em até 48h após a conclusão do curso**, a proposta permite a contratante inscrever até 40 (cinquenta) participantes,

Inclui um Coffee break a cada dia de atividade, certificado em PDF e a integra do conteúdo aplicado, no formato PDF (digital) e um resumo do conteúdo impresso.

O treinamento será ministrado através de 03 (três) módulos totalizando 20 (vinte) horas, incluindo as atividades extras e o plantão tira dúvidas.

Para a devida confecção dos certificados, a contratante deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do treinamento (curso), encaminhar a contratada por meio do link a ser disponibilizado, a inscrição dos respectivos participantes do treinamento (curso). A referida proposta será efetivada após assinatura de aceite devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal.



INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR
"Treinamento em Gestão Pública"

CNPJ Nº 46.984.436\0001-63

E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

PROC Nº 567
FOLHA Nº 23
RUBRICA [assinatura]

Após assinatura do aceite, os participantes indicados pela contratante serão direcionados ao grupo de whatsapp do treinamento (curso) para interação com os Professores e os demais inscritos.

A nota de empenho deverá ser encaminhada a contratada através do e-mail: adm@institutoicpl21.com.br para que a mesma possa estar emitindo nota fiscal para pagamento do referido treinamento no devido prazo determinado nesta proposta. Não haverá obrigatoriedade da contratada na devolução de valores no caso de cancelamento sem justificativa fundamentada.

OBS: Os instrutores poderão ser substituídos sem prejuízo da aplicação do conteúdo proposto.

DADOS EMPRESA:

Instituto Capacitar Para Liderar – ICPL

CNPJ Nº 46.984.436/0001-63

SICOOB – 756 - Agência: 3010

Conta Corrente: 311.630-1

WhatsApp Para Informações: (27) 99581-5330 ou (27) 9 9627-7965 (Danilo)

Coordialmente.

Danilo
Torezane
Costa Soares

Assinado de forma
digital por Danilo
Torezane Costa Soares
Dados: 2025.11.25
12:49:45 -03'00'

Danilo Torezane

Supervisor Financeiro do ICPL
(27) 9 9627-7965 (WhatsApp)
adm@institutoicpl21.com.br



CURRICULUM DOS INSTRUTORES (AS)



Dr^a. POLYANNA BARCELOS

Advogada e Assistente Social, Especialista em Gestão Estratégica em Recursos Humanos, Gestão de Políticas Públicas e Gestão Ambiental. Graduada em Filosofia e Pós Graduada em Comunicação Política. Técnica em Segurança do trabalho. Funcionária Pública, Especialista em Programação Neuro Linguística, Palestrante e Facilitadora em Treinamentos corporativos, mentorias individuais e em grupo de comunicação e oratória, tendo treinado Equipes na área de Engenharia, Arquitetura, Marketing, Administração, Vendas, Atendimento ao Cliente, Logística e outras áreas de Empresas como SAMARCO, Oficinas mecânicas, Postos de Gasolina em municípios e em parceria com MUTUA - CREA/ES treinamentos específicos para Engenheiros e Arquitetos. Experiência de mais de 10 anos em

Gestão Pública, estando à frente como Secretária Municipal das Pastas de Assistência Social e Indústria e Comércio do município de São Gabriel da Palha.

Meus treinamentos em Comunicação e Oratória, Desenvolvimento Pessoal e Humano, objetivam provocar um olhar autocrítico dos participantes, evocando a necessidade de expressar a autorreflexão sobre o estilo de comunicação do participante, com ênfase na valorização da autenticidade, integrando teoria, prática e exercícios específicos para controle de ansiedade e medo de falar em público, apresentando técnicas e ferramentas para projeção e entonação vocal, expressão corporal (gestos, postura corporal, vestimentas) para explorar a integralidade do indivíduo (mente, corpo, voz, fala) e Presença de Palco.

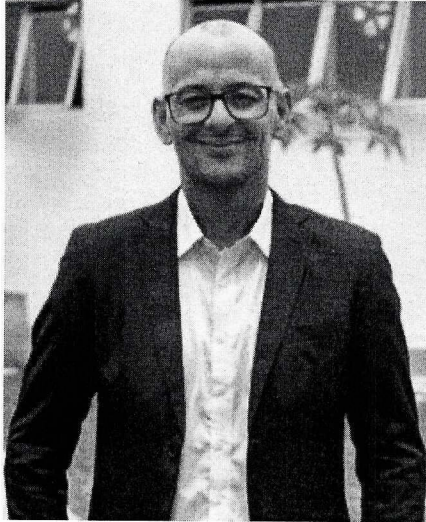


PROF. DORIMAR MANDATTO,

Especialista em Inteligência Artificial e Transformação Digital com sólida formação acadêmica e extensa experiência no setor de tecnologia. É graduado em Tecnologia em Processamento de Dados pelo Centro Universitário do Espírito Santo (UNESC) e possui MBA em Gerenciamento de Projetos e especialização em Planejamento de Políticas Públicas pela Universidade Vila Velha.

Atualmente, Mandatto é sócio-administrador da consultoria CIO Tech Brasil, onde lidera projetos de inovação tecnológica e transformação digital. Foi Diretor de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa do Espírito Santo (ALES), posição na qual conduziu a modernização e transformação digital do parlamento capixaba. Nessa função, liderou iniciativas pioneiras de inteligência artificial no setor público, incluindo a implementação da assistente virtual "Alesinha", um chatbot baseado em IA desenvolvido com a plataforma IBM Watson para atender cidadãos com consultas sobre atividades legislativas. Sob sua gestão, a ALES tornou-se referência em transparência e inovação, utilizando IA para aproximar a população do processo legislativo.

Dorimar Mandatto é reconhecido como referência na área de IA e frequentemente atua como palestrante em eventos de tecnologia e inovação. Já compartilhou conhecimentos sobre temas como engenharia de prompts e transformação digital em conferências nacionais, a exemplo da 27ª Conferência Nacional da UNALE em 2024. Ao longo de sua carreira, também desempenhou papéis de mentor e docente, tendo atuado como professor visitante na área de tecnologia no início de sua trajetória profissional. Seu perfil combina autoridade técnica, visão estratégica e habilidade de comunicação, posicionando-o como um líder de opinião em Inteligência Artificial aplicada a negócios e gestão pública.



Prof. SALATIEL DIAS BEBIANO, é especialista em Direito Público, formado em Gestão Pública - Pós-graduado em Administração de Casas Legislativas - MBA em Gestão Empresarial – pós Graduado em Direito Público com ênfase em contratos e licitações - Pós Graduado em Informática para Educação - Graduando em história.

Experiência como Diretor Geral, Administrativo e Diretor Legislativo, profissional Habilitado em liderança e tomada de decisões estratégicas, experiência com foco em áreas específicas, como Marketing, Gestão da Tecnologia da Informação e

Projetos. Profissional com experiência em Liderança de equipes, promovendo o desenvolvimento profissional e gerenciando projetos e tomadas de decisões estratégicas no ambiente de trabalho.

Também é Técnico em Contabilidade e Técnico em Secretariado, com experiência em Realizar o assessoramento estratégico à Mesa em todos os seus trabalhos legislativos; e também, no que concerne à direção, e ao controle. Experiência em Supervisionar e orientar tecnicamente as atividades de apoio à elaboração legislativa, à realização das sessões plenárias, à documentação e informação das espécies normativas, ao registro das sessões, ao funcionamento das comissões parlamentares, bem como a supervisão, organização e elaboração do resumo das sessões; do registro das votações em Plenário; do controle dos prazos constitucionais para tramitação de proposições; o assessoramento em assuntos constitucionais e regimentais;

Exerce o controle da autuação e tramitação dos processos legislativos e outras proposições. Superintende a redação das atas das sessões, dirige, supervisiona e coordena as atividades legislativas de Câmara Municipal, que englobam a Secretaria Parlamentar, a Ouvidoria e a Comunicação Social e a Tecnologia, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 567
FOLHA N° 27
RUBRICA [assinatura]

Colatina, 18 de novembro de 2025.

Ref. Processo n.º 567/2025

Ao Setor de Compras, Licitações e Contratos

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a solicitação da Diretora Geral e encaminho o presente processo ao Setor de Compras, Licitações e Contratos para prosseguimento, devendo ser observado a legislação aplicável.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto

Estado do Espírito Santo

PROC N° 567
FOLHA N° 28
RUBRICA 

Colatina, 18 de novembro de 2025.

Ref. Processo n.º 567/2025

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Trata-se do processo de contratação de capacitação, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, destinado aos vereadores e servidores desta Casa Legislativa, no valor total de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

O Instituto Capacitar para Liderar (IPCL), inscrito no CNPJ sob o nº 46.984.436/0001-53, foi selecionado em razão da qualificação técnica dos instrutores, do valor ofertado e da relevância do tema abordado, fatores que o diferenciam das demais empresas do mercado, conforme demonstrado na proposta apresentada.

Para comprovar que o valor proposto está alinhado com os preços praticados no mercado, foram anexadas aos autos notas fiscais de cursos realizados pelo Instituto Capacitar para Liderar (IPCL) em outros órgãos da Administração Pública.

Considerando que o presente certame será conduzido em observância ao disposto no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação, solicito autorização para dar prosseguimento ao processo.

JOÃO VITOR DAMIANI

Assessor Técnico

Setor de Compras, Licitações e Contratos

AUTORIZO NA FORMA DA LEI.

EM 18 / 11 / 2025



PRESIDENTE



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

Código de Verificação para Autenticação: d51bc1b4b

Endereço: Baixo Guandu, Espírito Santo, ES, 29730-000
 CNPJ: 27.165.737/0001-10, E-mail:



Emitido em 13/10/2025 08:56:56

Data Fato Gerador 13/10/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 165
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Não Optante	Local de Prestação 3200409 - Anchieta - ES	Local de Recolhimento 3200409 - Anchieta - ES		

PRESTADOR

Razão Social: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL
 Nome Fantasia:
 Endereço: Avenida CARLOS DE MEDEIROS, 59, - Centro
 Baixo Guandu - ES - CEP: 29730000
 E-mail: adm.icpl21@gmail.com - Fone: 2797546969 - Celular: - Site:
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000033543 - CPF/CNPJ: 46.984.436/0001-63

TOMADOR

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
 Endereço: RODOVIA ROD DO SOL, 1620, - VILA RES.SAMARCO
 ANCHIETA - ES - CEP: 29230-000
 E-mail: - Fone: - Celular:
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 31.803.125/0001-83

SERVIÇO

8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSCRIÇÃO DE 34 SERVIDORES NO CURSO DA SEGUNDA TURMA DO PRIMEIRO MÓDULO "COMUNICAÇÃO, ORATÓRIA E MEDIA TRAINING PARA VEREADORES E SERVIDORES"- Fortalecendo o Legislativo Municipal. INSTRUTOR LUCAS FONSECA, REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES.
 Autorização de Fornecimento (AF)
 Nº 000101/2025 -07/10/2025
 Processo Requerimento Compra Nº 004707/2025
 Inexigibilidade Nº 000025/2025
 Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso III, f)
 | AE Nº 000104/2025 | Empenho Nº 356/2025 - Ordinário

OBSERVAÇÃO

Autorização de Fornecimento (AF)
 Nº 000101/2025 -07/10/2025
 Processo Requerimento Compra Nº 004707/2025
 Inexigibilidade Nº 000025/2025
 Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso III, f)
 | AE Nº 000104/2025 | Empenho Nº 356/2025 - Ordinário

PAGAMENTO : Pix CNPJ: 46.984.436/0001-63
 TED: Banco Sicoob: 756 Agência/Cooperativa: 3010 Conta: 311.630-1 Tipo: Conta corrente

VALOR SERVIÇO (R\$) 51.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 51.000,00	ALÍQUOTA (%) 5,00	ISS (R\$) 2.550,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$) 50.235,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 765,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00
					OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS



Gerado em: 24/07/2025 12:55:50

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL

Nome Fantasia:

Endereço: Avenida CARLOS DE MEDEIROS, 59, - centro

BAIXO GUANDU - ES - CEP: 29730-000

E-mail: adm.icpl21@gmail.com - Fone: (27)9754-6969 - Celular: (27)99754-6969 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000033543 - CPF/CNPJ: 46.984.436/0001-63

PROC N° 562
FOLHA N° 30
RUBRICA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão 24/07/2025	Codigo de Verificação para Autenticação 06759458e247bfd75dd0ab9d7788eb36	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	N° da Nota Fiscal 162
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Não Optante	Local de Prestação Fora do Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA	CPF/CNPJ 31.803.125/0001-83	Inscrição Estadual
Endereço RODOVIA ROD DO SOL	Número 1620	Complemento
CEP 29230-000	Município ANCHIETA	Bairro VILA RES.SAMARCO
UF ES	Telefone	e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
----------------------	-----	--------	-------	----------	---------------

INSCRIÇÃO DOS VEREADORES E SERVIDORES NO CURSO: "ORATÓRIA E MEDIA TRAINING PARA VEREADORES E SERVIDORES" na Câmara Municipal de Anchieta/ES	UN	26,00	1.500,000	5,00	39.000,00
---	----	-------	-----------	------	-----------

VALOR TOTAL DA NOTA 39.000,00	DEDUÇÕES 0,00	DESC. INCONDICIONAL 0,00	BASE DE CÁLCULO 39.000,00	ISS A RECOLHER 1.950,00
---	-------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL RETENÇÕES	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	2.535,00	0,00	36.465,00
0,00	585,00	0,00	0,00	0,00			

OBSERVAÇÕES

INSCRIÇÃO DOS VEREADORES E SERVIDORES NO CURSO: "ORATÓRIA E MEDIA TRAINING PARA VEREADORES E SERVIDORES" REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

Data: 22 a 24 de Julho/2025

Carga Horária: 20h

Horário: 12:00hs às 18:00hs

Local: Plenário da Câmara Municipal de Anchieta/ES

NOTA DE EMPENHO 255/2025

Autorização de Fornecimento (AF) N° 000071/2025 -18/07/2025

Dados para pagamento:

PAGAMENTO : Pix CNPJ: 46.984.436/0001-63

TED: Banco Sicoob: 756 Agência/Cooperativa: 3010 Conta: 311.630-1 Tipo: Conta corrente

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.pmbg.es.gov.br/

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL A NOTA FISCAL N° 162, EMITIDA EM 24/07/2025 NO VALOR R\$ 36.465,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

PROC N° 562
 FOLHA N° 31
 RUBRICA



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU

Codigo de Verificação para Autenticação: f807f50c7

Endereço: Baixo Guandu, Espírito Santo, ES, 29730-000
 CNPJ: 27.165.737/0001-10, E-mail:



Emitido em 24/10/2025 11:21:52

Data Fato Gerador 24/10/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 166
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Não Optante	Local de Prestação 3201506 - COLATINA - ES	Local de Recolhimento 3201506 - COLATINA - ES		

PRESTADOR

Razão Social: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL
 Nome Fantasia:
 Endereço: Avenida CARLOS DE MEDEIROS, 59, - Centro
 Baixo Guandu - ES - CEP: 29730000
 E-mail: adm.icpl21@gmail.com - Fone: 2797546969 - Celular: - Site:
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000033543 - CPF/CNPJ: 46.984.436/0001-63

TOMADOR

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Endereço: PRAÇA PC MUNICIPAL, 32, - CENTRO
 COLATINA - ES - CEP: 29700-220
 E-mail: - Fone: - Celular:
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 27.314.251/0001-05

SERVIÇO

8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Treinamento Avançado para vereadores e servidores Modalidade "In Company Presencial Abordando o Tema: Mídias Sociais na Gestão Legislativa como Ferramenta de Transparência e Conexão com a Sociedade com carga horária de 20h .

OBSERVAÇÃO

Treinamento Avançado para vereadores e servidores Modalidade "In Company Presencial Abordando o Tema: Mídias Sociais na Gestão Legislativa como Ferramenta de Transparência e Conexão com a Sociedade ,(Instrutores Lucas Albani , Rafael Teixeira).
 Empenho 000246/2025

Dados para pagamento:
 PAGAMENTO : Pix CNPJ: 46.984.436/0001-63
 TED: Banco Sicoob: 756 Agência/Cooperativa: 3010 Conta: 311.630-1 Tipo: Conta corrente

VALOR SERVIÇO (R\$) 65.400,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 65.400,00	ALÍQUOTA (%) 5,00	ISS (R\$) 3.270,00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$) 64.419,00	
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 981,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		
					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC Nº 567
FOLHA Nº 32
RUBRICA [assinatura]

Colatina, 18 de novembro de 2025.

Ref. Processo n.º 567/2025

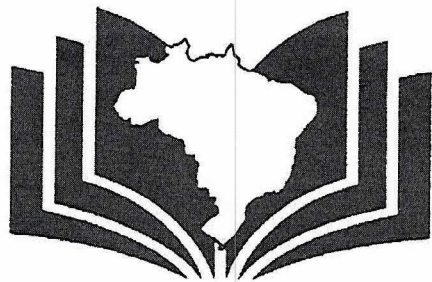
Ao Setor de Contabilidade

Em relação ao processo de contratação de capacitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, destinado aos vereadores e servidores desta Casa Legislativa, após autorização do Presidente da Câmara, foi juntado nos autos a documentação do Instituto.

Encaminhamos os autos ao Setor de Contabilidade para que verifique a existência de previsão orçamentária para o exercício de 2025. A solicitação considera a proposta apresentada pelo Instituto Capacitar para Liderar (IPCL), inscrito no CNPJ nº 46.984.436/0001-53, no valor total de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Após, retornar a este setor para prosseguimento.


JOÃO VITOR DAMIANI
Assessor Técnico
Setor de Compras, Licitações e Contratos



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC Nº 567
FOLHA Nº 32
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

ESTATUTO SOCIAL

(Terceira alteração)

INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O Instituto Capacitar para Liderar (ICPL), associação de direito privado, constituída por tempo indeterminados e fins não econômicos, fundado aos vinte e um dias de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), tem foro na cidade de Baixo Guandu-ES e sede na Av. Carlos de Medeiros, Nº59 – Centro – Baixo Guandu/ES - CEP: 29.730-000.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 2º. O ICPL tem por finalidade:

I – estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive com poderes para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;

II – desenvolver projetos e programas de capacitação de lideranças de terceiro setor, por intermédio de treinamentos, seminários, "workshops";

III – promover iniciativas e trabalhos de natureza educacional, cultural, social, de pesquisa e de desenvolvimento; e

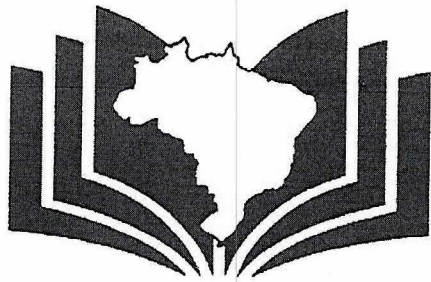
IV – outras finalidades expressas ou implicitamente decorrentes das mencionadas nos incisos anteriores deste artigo.

Art. 3º. Para consecução das suas finalidades, o ICPL poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

a) promover eventos relacionados à capacitação e qualificação dos agentes públicos das três esferas de poder e das lideranças do terceiro setor da sua área de abrangência;

b) montar, manter e conservar acervo de mídias audiovisuais, bem como de outros meios de divulgação de seus objetivos;

Neuzinete Fonseca de Almeida
fmsmart



ICPL

Instituto Capacitar

Para Liderar



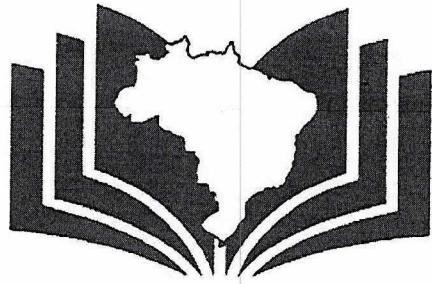
PROC N° 502
FOLHA N° 39
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

- c) desenvolver, cultivar e aprofundar relações educativas, culturais e sociais com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos assemelhados;
- d) fomentar e desenvolver programas de intercâmbio entre lideranças dos Poderes públicos e entidades do terceiro setor dos estados do Espírito Santo (ES) e de Minas Gerais (MG);
- e) contratar ou realizar diretamente pesquisas para avaliar demandas que precisem de atenção específica;
- f) desenvolver campanhas de divulgação e difusão das atividades do ICPL;
- g) buscar recursos para os projetos educativos, culturais e sociais, nas leis de incentivo fiscal existentes e outros instrumentos legais;
- h) estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do ICPL;
- i) captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo ICPL ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas;
- j) contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de natureza civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do ICPL;
- k) expedir certificado reconhecendo a atuação de pessoas físicas e jurídicas no auxílio e apoio aos objetivos do ICPL;
- l) promover cursos, estudos, palestras, debates, simpósios, seminários, congressos, feiras e eventos que fomentem a capacitação dos agentes públicos, além de agentes do terceiro setor nos Municípios de sua abrangência;
- m) mapear estruturas administrativas do Poder público, diagnosticando pontos de atenção, sugerindo as devidas adaptações, correções, reorganizações e reestruturações;
- n) propor melhorias nas rotinas e fluxos administrativos dos Órgãos Públicos; e
- o) outras atividades decorrentes de seus princípios e objetivos.

Art. 4º. O ICPL tem caráter organizacional, técnico-científico, promocional, educacional e de fomento, sem cunho político-partidário, com respeito à igualdade



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC Nº 567
FOLHA Nº 35
RUBRICA [assinatura]

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

de classe social, origem, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, raça, cor, crença religiosa e demais traços personalíssimos intrínsecos a cada pessoa.

Art. 5º. São princípios que regem o ICPL, em todas as suas atividades, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, economicidade, formalismo moderado, finalidade, isonomia, motivação, transparência, proporcionalidade, razoabilidade, desenvolvimento nacional sustentável, estímulo à inovação, contraditório, ampla defesa, interesse público, defesa da democracia, exercício parlamentar livre e independente, construção colaborativa, internacionalização, valorização, formalização de lideranças e outros compatíveis com a sua natureza, finalidade e âmbito de atuação.

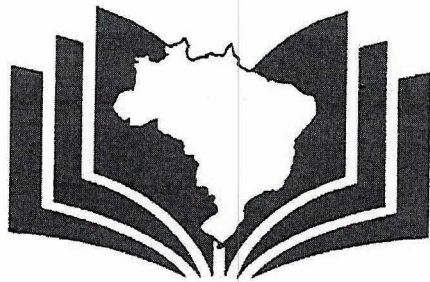
Parágrafo único. O ICPL dedicar-se-á às suas atividades por intermédio de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, de qualquer natureza.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS DO ICPL

Art. 6º. São objetivos do ICPL:

- I – desenvolver projetos que qualifiquem e contribuam para o surgimento de novas lideranças nas mais diversas áreas do setor público, incluindo o terceiro setor;
- II – produzir, publicar, editar, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, revistas, livros, trabalhos científicos ou didáticos, periódicos, estudos, vídeos, filmes, documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio, sobre as suas atividades e sobre assuntos gerais relacionados às suas áreas de atuação;
- III – comercializar, produzir, patentear, registrar e distribuir, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, produtos e serviços;
- IV – ser centro de excelência na oferta de treinamento administrativo aos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo municipais, bem como das entidades civis do terceiro setor, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à capacitação de pessoas;
- V – celebrar contratos, convênios, termos de parceria/fomento ou de colaboração, ou ainda outros instrumentos jurídicos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para o alcance dos objetivos do ICPL;

[assinatura] Muziatti Pereira da Silva
[assinatura]



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 567
FOLHA N° 26
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

- VI – promover programas de estágios e trabalhos voluntários incentivando o surgimento de novas lideranças;
 - VII – apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, do empreendedorismo local e regional, bem como das atividades ligadas ao cooperativismo, como forma de contribuir com a geração de emprego e renda;
 - VIII – promover atividades e projetos sociais, culturais e esportivos objetivando apoiar as entidades culturais, esportivas e sociais do terceiro setor na formação de suas lideranças e na promoção de eventos;
 - IX – Incentivo às atividades da agricultura familiar, por intermédio de feiras, “workshops”, seminários e outros eventos;
 - X – promover treinamentos na área administrativa do poder público, dos Poderes Legislativo e Executivo municipais; e
 - XI – promover cursos preparatórios para concursos públicos e outros.
 - XII - captar e gerar eventos, feiras e congressos de alcance regional, nacional e internacional em toda sua área de abrangência ;
- Parágrafo único. No cumprimento de suas finalidades sociais, o ICPL organizar-se-á para atender prioritariamente nos estados do Espírito Santo e Minas Gerais, sem prejuízo de eventual atuação em outros estados do território nacional.

TÍTULO IV

DA ABRANGÊNCIA E MEIOS DE EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS

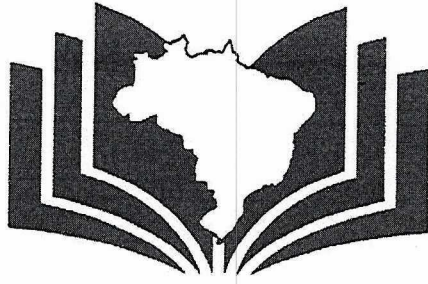
Art. 7º. O ICPL terá atuação em nível nacional, com prioridade nos Estados do Espírito Santo (ES) e Minas Gerais (MG).

Art. 8º. A fim de cumprir suas finalidades, o ICPL poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho, denominadas “núcleos”, “departamentos”, “filiais” ou “licenciadas”, regidas por regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 9º. Para execução dos seus objetivos, o ICPL poderá participar de editais públicos e privados, bem como, firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos, universidades, fundações ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 10. O ICPL poderá firmar parcerias com organizações da iniciativa privada, sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder

Margarita Fereira da Silva
ps-act



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 507
FOLHA N° 37
RUBRICA [assinatura]

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

público, organizações internacionais, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

TITULO V DOS MEMBROS

Art. 11. O quadro de associados do ICPL é constituído por:

- a) Sócio fundador;
- b) Sócio benemérito;
- c) Sócio institucional e
- d) Sócio contribuinte,

Parágrafo único. Somente os sócios contribuintes terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

Art. 12. São sócios fundadores os membros signatários da lista de presença que acompanha a Ata da Assembleia Geral de fundação.

Art. 13. O título de sócio benemérito será concedido a toda pessoa física e/ou jurídica que tenha contribuído de forma direta para a implementação dos objetivos do ICPL.

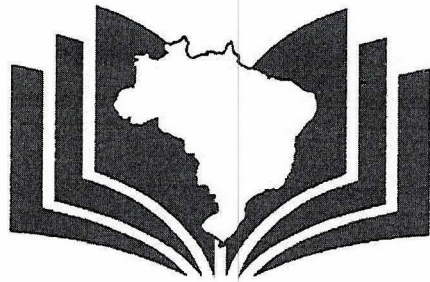
Parágrafo único. A indicação poderá ser feita por qualquer membro do ICPL, sob condição de avaliação e outorga do título pela Diretoria Executiva.

Art. 14. São sócios institucionais as entidades do terceiro setor/movimento social e seus associados, que firmarem parceria com o ICPL para implantação de projetos em comum.

Art. 15. São sócios contribuintes todas as pessoas físicas e jurídicas que paguem anualmente, ou na periodicidade estabelecida pela Diretoria Executiva e ratificada em Assembleia Geral, contribuição financeira, cujo montante mínimo será estabelecido pela Diretoria Executiva, e revisado pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 16. Os sócios descritos no art. 11 não adquirem, por nenhum título, direito sobre o patrimônio social do ICPL e, em caso de exclusão, mesmo espontânea, nada poderão exigir, a título gratuito ou oneroso, pelo tempo que tenham permanecido no referido Instituto, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados.

5 [assinatura] Neuzinete fone [assinatura]
fm smarte



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC Nº 567
FOLHA Nº 38
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

Parágrafo único. É vedado ao ICPL distribuir entre os seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de suas finalidades.

TITULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIOS

Art. 17. Os sócios do ICPL, quites com o cumprimento de seus deveres, têm direito ao comparecimento às Assembleias Gerais, para propositura de medidas úteis aos interesses do Instituto, e de ampla defesa, ante à aplicação de alguma penalidade.

Art. 18. São direitos de todos os sócios, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 deste Estatuto:


- I - participar das Assembleias;
- II - exercer direito ao voto, ressalvado o sócio benemérito;
- III - adentrar as áreas comuns do ICPL, mediante entendimento prévio com a Diretoria Executiva;
- IV - propor melhorias nas estruturas físicas e nos fluxos/rotinas de trabalho e atuação do ICPL;
- V - acompanhar prestações de contas sobre questões financeiras e de atuação do ICPL;
- VI - solicitar informações e esclarecimentos sobre os trabalhos executados pelo ICPL; e
- VII - outros compatíveis com a natureza de cada tipo de associação, dentre as descritas nos incisos do art. 11 deste Estatuto.

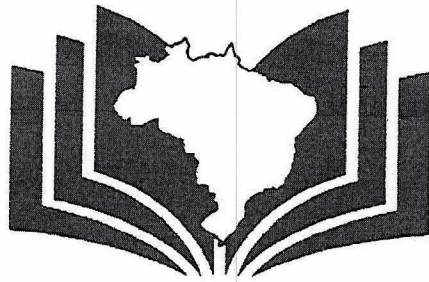
Art. 19. São vantagens dos sócios fundadores, além das descritas no artigo anterior:

- I - participar das reuniões promovidas pelo ICPL;
- II - ter direito a voz e não a voto; e
- III - acessar o material informativo do ICPL.

Art. 20. São deveres de todos os sócios:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e demais atos normativos exarados pelo ICPL;

6  Luiz Inácio Lula da Silva
pm Smarth



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC Nº 567
FOLHA Nº 39
RUBRICA [assinatura]

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

- II - desempenhar fielmente as funções para as quais forem eleitos, nomeados ou designados;
- III - zelar pelo bom nome do ICPL;
- IV - participar das atividades do ICPL, de acordo com as decisões da Diretoria Executiva;
- V - contribuir com a apresentação de propostas para desenvolvimento do ICPL, com apresentação de projetos e programas;
- VI - não executar atos ou fatos ou incorrer em omissões que afetem de qualquer modo a imagem e o prestígio do ICPL; e

TITULO VII

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS.

Art. 21. Para admissão de novos sócios contribuintes, os candidatos deverão encaminhar proposta à Diretoria Executiva, fornecendo os seguintes dados, ao menos:

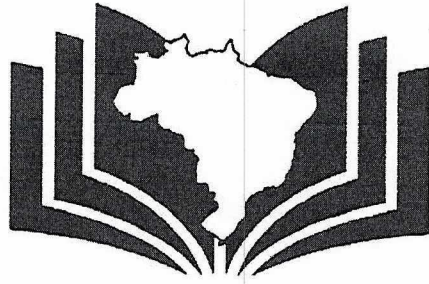
- I - Nome e sobrenome;
- II - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III - Endereço residencial, constando nome do logradouro, número do imóvel (se houver), número e bloco da unidade condominial (se for o caso), cidade, estado e CEP;
- IV - Número de contato telefônico, com DDD;
- V - Endereço de correio eletrônico ("e-mail"); e
- VI - Declaração de ciência das normas deste Estatuto e de outras acaso existentes, exaradas pelo ICPL.

Parágrafo único: Aprovada a proposta, a decisão será informada ao candidato, sendo então lançado em livro próprio o nome do novo membro.

Art. 22. O sócio que infringir o presente Estatuto, ou que venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças do ICPL, ou que utilize o referido Instituto para fins políticos, religiosos, questões raciais ou estranhos aos seus objetivos, incorrerá nas seguintes sanções, aplicáveis independentemente de hierarquia, conforme a gravidade da falta cometida:

- I - advertência por escrito,
- II - suspensão de direitos; ou

7 [assinatura] [assinatura]
Muzante Fonseca
Fonseca



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

PROC N° 807
FOLHA N° 90
RUBRICA

III - exclusão do quadro de membros.

§1º Na aplicação das sanções, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

IV – os danos causados ao ICPL; e

V – o grau de participação de cada agente no evento danoso.

§2º A advertência por escrito será exarada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento ao sócio por escrito, informando-se o motivo.

§3º Caso o sócio venha a incorrer em nova conduta apenada com advertência verbal no prazo de até 90 (noventa) dias do recebimento por escrito da penalidade prevista no parágrafo anterior, será aplicada pena de suspensão de direitos por até 150 (cento e cinquenta) dias.

§4º A penalidade de suspensão de direitos, exarada pela Diretoria Executiva, impede o sócio de exercer todos os direitos previstos no art. 18 deste Estatuto, sem prejuízo daqueles necessários ao exercício do contraditório e ampla defesa.

§5º Caso o sócio seja reincidente em 3 (três) falta puníveis com advertência ou 2 (duas) puníveis com suspensão, dentro do período de 12 (doze) meses compreendidos no mesmo ano-calendário, a Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação sobre a permanência ou exclusão do sócio infrator.

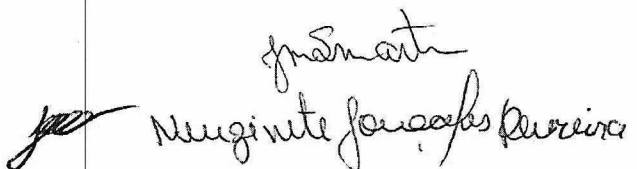
§6º Todas as penalidades previstas neste artigo podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

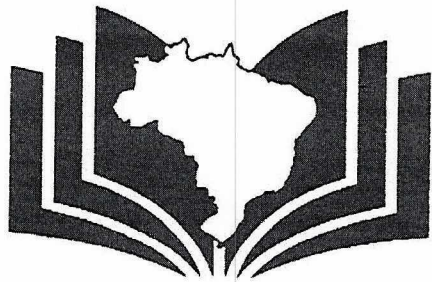
§7º Todas as penalidades previstas neste artigo comportam direito ao contraditório e defesa prévia, apresentada por escrito, em 2 (duas) vias idênticas, pelo sócio penalizado, ao ICPL, ressalvado o previsto no art. 21;

§8º A primeira via será protocolada no ICPL e devolvida ao penalizado, ficando a segunda via, de igual teor, em poder do Instituto, para apreciação; e

§9º O prazo de resposta do ICPL aos eventuais recursos interpostos é de 30 (trinta) dias corridos.

§10 Detalhes acerca da penalização do sócio infrator ficarão a cargo do Regimento Interno do Estatuto.

8 



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 567
FOLHA N° 21
RUBRICA [assinatura]

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

Art. 23. Quando do encaminhamento do sócio para sua exclusão, de forma autônoma ou conforme o §5º do art. 22 deste Estatuto, este terá direito de contraditório e ampla defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária.

§1º A Assembleia Geral Extraordinária designará um Conselho de Ética, formado por 3 (três) membros, cuja competência será de apreciar o pedido de exclusão de sócio, no prazo previsto no Regimento Interno.

§2º O Conselho de Ética encaminhará parecer à Assembleia Geral Extraordinária, após análise do pedido, sugerindo ou não a exclusão do sócio, que terá direito ao contraditório e ampla defesa.

§3º Aplicada a penalidade ao ex-sócio, este disporá de até 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, informando quais fundamentos, de fato e de direito, da acusação, não devem prosperar, podendo fazer uso de todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente prova documental, testemunhal e pericial

Art. 24. O sócio excluído poderá retornar ao quadro social do ICPL, após três (3) anos de afastamento, devendo cumprir as determinações constantes do art. 21 do presente Estatuto.

Art. 25. Quando o sócio excluído estiver lotado em projetos ou programas será substituído por outro membro.

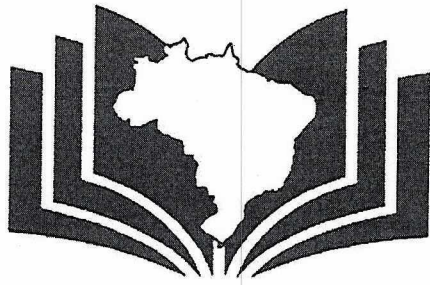
Art. 26. É possível ainda perder a qualidade de sócio do ICPL por uma das circunstâncias abaixo:

- a) afastamento voluntário;
- b) afastamento compulsório;
- c) falecimento.

§1º – O afastamento voluntário deverá ser informado à Diretoria Executiva do ICPL, de forma escrita, com prazo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência e será aprovada na próxima Assembleia Geral Ordinária.

§2º – O afastamento compulsório ocorrerá por incapacidade civil advinda de interdição judicial ou pelo não atendimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no ICPL.

[assinatura]
[assinatura]
9 *[assinatura]* *[assinatura]*



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 567
FOLHA N° 22
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

Art. 27. Os sócios Mantenedores demitidos ou excluídos respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhes couberem com a administração do Instituto relativas ao exercício social em que se deu a sua retirada.

TITULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 28. São órgãos deliberativos e de gestão administrativa do ICPL:

I - De gestão deliberativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal;

II – A gestão administrativa ficará a cargo da Superintendência de Gestão Administrativa.

Art. 29. Os órgãos deliberativos são os de cargos eletivos e, os de gestão administrativa, são os indicados pela diretoria e aprovado pela Assembleia.

TITULO IX

DAS ASSEMBLEIAS

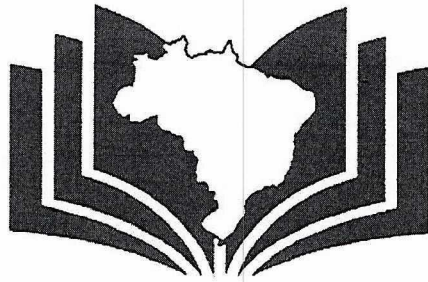
Art. 30. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano do ICPL, sendo formada pela totalidade de seus associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações sociais, e delibera na forma da lei e das regras constantes no presente Estatuto Social.

Paragrafo Único: As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão soberano de decisão.

Art. 31. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Art. 32. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

gnemar
Muzineti Fonseca de Azevedo



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 567
FOLHA N° 93
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

- I - Eleger membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujo mandato será de 5 (cinco) anos;
- II - Referendar o balanço de contas aprovados pelo Conselho Fiscal; e
- III - Referendar o nome dos integrantes da Superintendência de Gestão administrativa.

Art. 33. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do ICPL.

Art. 34. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária:

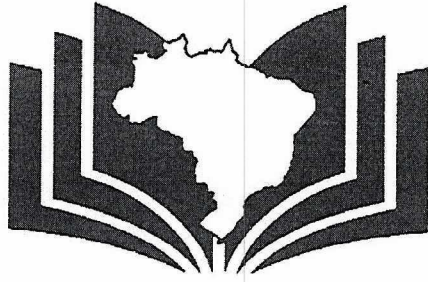
- I - Discutir assuntos referentes à aquisição de bens imóveis e de bens móveis de valor expressivo;
- II - Dissolução da entidade;
- III - Alterar ou reformar o presente Estatuto,
- IV - Aprovar o regimento interno e outras normas de funcionamento,
- V) Julgar os casos omissos neste Estatuto,
- VI) Aprovar afastamento do Superintendente Administrativo nos termos deste estatuto.; e
- VII) Outros assuntos relevantes.

Art. 35. A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada pelo Diretor (a) Executivo ou pela maioria simples da Diretoria conforme o seguinte:

- I - por publicação nas mídias sociais do ICPL, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
- a) II - por meio de circular entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos; ou
- III - por fixação do edital de convocação no quadro de aviso na sede do ICPL com antecedência de até 05 (cinco) dias corridos.

§ 1º – O quórum para instalação da Assembleia em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações associativas, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

pmSmart
Muzimto Fonseca



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC Nº 567
FOLHA Nº 99
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

§ 2º - A sessão de uma Assembleia Geral, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pelos sócios presentes ("Assembleia permanente").

Art. 36. Salvo outro quórum previsto neste Estatuto, somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos sócios presentes na Assembleia Geral

§1º - Para destituir a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal; e dissolver a Associação é exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§2º Em primeira convocação é obrigatória a presença da maioria absoluta dos associados e nas seguintes com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

§3º Entende-se por maioria simples, o primeiro número inteiro, após a metade, do quantitativo total de membros presentes à Assembleia.

§4º Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro, após a metade, do quantitativo total de associados ao ICPL.

Art. 37. No edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- data da Assembleia,
- horário da Assembleia,
- local com endereço completo,
- pauta da Assembleia, e
- quórum mínimo conforme disposto no § 1º do art. 34.

Parágrafo Único: O Edital deve ser publicado nos termos deste estatuto, com 05 (cinco) dias corridos de antecedência.

Art. 38. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Executivo, sendo por ele presidido.

Parágrafo único – Podem requerer a sua convocação ao Presidente 1/5 (um quinto) dos membros associados em condições de votar, e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

TITULO X

DIRETORIA EXECUTIVA

12

gmsmarth

regizinty/brucap/brucap



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 567
FOLHA N° 48
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

Art. 39. A Diretoria Executiva tem com objetivo fazer a representação institucional do Instituto junto aos órgãos públicos e entidades do terceiro setor e seus membros não poderão ser remunerados e o mandato terá a duração de cinco (05) anos, podendo ser renovado. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Vice-Diretor Presidente;
- c) Secretário (a) Geral;
- d) Secretário (a) Adjunto; e
- e) Diretor de Relações Institucionais e Internacional.

Art. 40. O Diretor que faltar 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, injustificadamente, em um período de 12 (doze) meses, às reuniões da Diretoria Executiva ou às Assembleias Gerais ou Extraordinárias, será desligado automaticamente de seu cargo.

§1º - O Diretor Presidente poderá criar grupos de trabalho quando o volume de atividades da Entidade exigir.

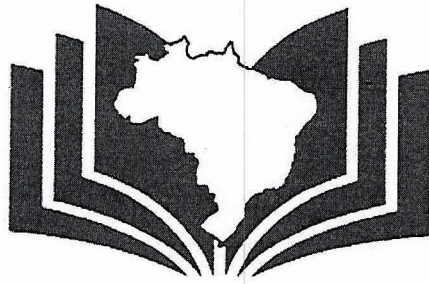
§2º - O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, podendo seus integrantes serem reeleitos.

§3º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por ano e data a ser definida pelo Diretor Presidente ou Extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 41. Compete à Diretoria Executiva em sua maioria:

- 1) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- 2) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- 3) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- 4) Elaborar o regimento interno onde será definida as normas internas de funcionamento do ICPL;
- 5) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 6) Contratar e demitir funcionários;
- 7) Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- 8) Apresentar relatório completo de auditoria externa, quando solicitado, de sua gestão, à nova diretoria que venha a ser eleita;

prosmarte
Neuzi Antunes



ICPL

Instituto Capacitar

Para Liderar



PROC N° 567
FOLHA N° 26
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

- 9) Receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a entidade, para posterior homologação, ou não, da Assembleia Geral;
- 10) Aprovar remuneração salarial, gratificações e abonos dos membros da superintendência de gestão administrativa que será publicado através de resolução da presidência, não criando nenhum vínculo empregatício dos mesmo com o ICPL.
- 11) Aprovar os valores das diárias e ajuda de custo;

§1º - A diretoria se reunirá quadrimestralmente ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário;

§2º - Todos os atos da diretoria serão efetivados através de publicação de resolução administrativa.

§3º - O quórum para deliberação na Diretoria Executiva será de maioria absoluta na primeira convocação e qualquer número de presentes na segunda convocação meia hora após a primeira.

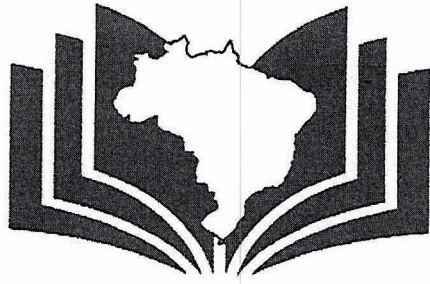
Art. 42. São atribuições do Diretor Presidente:

- 1) Administrar e representar o ICPL judicial e extrajudicialmente;
- 2) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- 3) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- 4) Acompanhar as reuniões do Conselho Fiscal;
- 5) Assinar convênios e termos de acordos e parcerias com órgãos público e iniciativa privada, que facilite o cumprimento dos objetivos do ICPL;
- 6) Adquirir e alienar bens patrimoniais, contrair empréstimos e financiamentos, após a aprovação da Diretoria Executiva;
- 7) Conceder títulos e homenagens a pessoas físicas e jurídicas por destacados serviços prestados à entidade.

Art. 43. São atribuições do (a) Secretário (a) Geral:

- 1) Auxiliar e colaborar com o Diretor Presidente e o Superintendente, cumprindo e fazendo cumprir todas as normas estatutárias;

João Martin
Unguenti, for...



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 561
FOLHA N° 97
RUBRICA [assinatura]

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

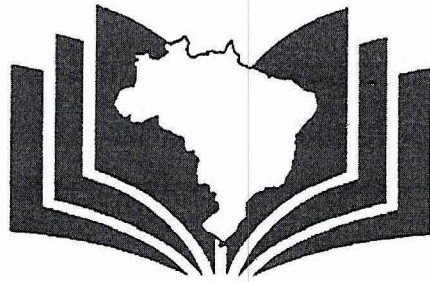
- 2) Coordenar os serviços administrativos do ICPL, mantendo-os em dia;
- 3) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias;
- 4) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- 5) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- 6) Assinar as convocações, avisos e correspondências do instituto;
- 7) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente e ao Superintendente.
- 8) Dirigir as atividades de divulgação do instituto, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade, zelando para o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;

Art. 44. São atribuições do Diretor de Relações Institucionais e Internacional:

- 1) Auxiliar a Presidência Executiva na elaboração do relatório de atividades e ações institucionais do ICPL;
- 2) sugerir e elaborar as propostas de posicionamento institucional do ICPL;
- 3) Elaborar e apresentar a Diretoria proposta de calendário anual de eventos do ICPL;
- 4) contribuir com a elaboração de relatórios periódicos destinados aos associados e ao público externo;
- 5) Articular, acompanhar e apoiar ações de formação com apoio financeiro de entidades internacionais;
- 6) propor projetos que atenda os objetivos do ICPL;
- 7) representar o ICPL nos assuntos pertinentes à Diretoria de Relações Institucionais e Internacional e em outros que forem delegados pelo Diretor Presidente.
- 8) Fomentar relações institucionais e internacionais visando contribuir com os objetivos do ICPL;
- 9) Contribuir com a captação de recursos internacionais para investimentos em projetos de capacitação dos movimentos sociais.

Art. 45. Na ausência temporária do Diretor Presidente e do Secretário Geral, assumem suas funções respectivamente o Vice Diretor Presidente e o Secretário Adjunto.

[assinatura]
[assinatura]



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 567
FOLHA N° 48
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento!"
Albert Einstein

TITULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos, e um (1) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de cinco (5) anos, não podendo seus membros serem reeleitos, deverá ser escolhido um coordenador que dará o voto de desempate, quando for o caso.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar e emitir pareceres recomendando ou não a aprovação dos balancetes e balanços anuais pela Assembleia Geral;
- II - Convocar Assembleias quando houver fatos relevantes que justifiquem tal convocação;
- III - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal; e
- IV - Examinar os livros de escrituração da Associação.

TITULO XII DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

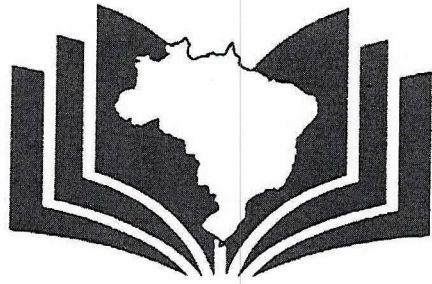
Art. 48. Superintendência de Gestão Administrativa é órgão colegiado não eletivo, responsável pela gestão administrativa e financeira da associação, bem como pelas atividades relacionadas com os sistemas de planejamento e de orçamento, de administração financeira, contábil, de administração dos serviços gerais e de arquivo da documentação.

Art. 49. A Superintendência de Gestão Administrativa terá a seguinte estrutura interna:

- I – Superintendente de Gestão Administrativa;
- II – Supervisor (a) Financeiro (a);
- III – Secretária (o) Administrativa (o)

§ 1º– O Superintendente de Gestão Administrativa juntamente com o Supervisor Financeiro, assinam oficial e legalmente pela gestão administrativa e financeira do ICPL, nos termos deste estatuto.

Superintendente de Gestão Administrativa
fnomart



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 567
FOLHA N° 49
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

§ 2º– Qualquer integrante da Superintendência de Gestão Administrativa que se candidatar a cargos eletivos, será automaticamente desvinculado de sua função no ICPL.

§ 3º– Os integrantes da Superintendência de Gestão Administrativa estão subordinados ao Superintendente de Gestão Administrativa, e este último à Diretoria Executiva.

§ 4º– Os cargos referidos no caput deste artigo, são cargos administrativos a serem assumidos por profissionais técnicos de cada seguimento, e não possuirão vínculo empregatício com o Instituto.

§ 5º - A remuneração salarial e gratificações pagas aos ocupantes dos cargos na Superintendência de Gestão Administrativa nos termos deste estatuto, serão regulamentados através de resolução da presidência, de forma a não criar nenhum vínculo empregatício dos mesmo para com o ICPL.

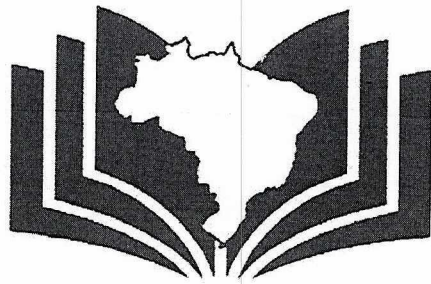
Art. 50. Os ocupantes dos cargos existentes na Superintendência de Gestão Administrativa, terão seus nomes apresentados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral, e posteriormente serão nomeados e empossados pelo Diretor (a) Presidente por publicação de resolução interna, conforme dispõe este Estatuto Social, com investidura por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: O principal fator levado em consideração na escolha do pessoal para ocupar os cargos da Superintendência de Gestão Administrativa e na determinação das condições de prestação de serviço será a da necessidade de assegurar a continuidade das atividades do ICPL após o término de cada gestão, sendo assim, seus membros não podem concorrer aos cargos de direção do ICPL.

Art. 51. Os cargos na Superintendência de Gestão Administrativa definido no art.49 deste estatuto são de livre nomeação da Diretoria Executiva, exceto, o de Superintendente Administrativo que antes de ser nomeado, deverá ter seu nome referendado pela Assembleia Geral nos termos deste estatuto.

§ 1º– Após aprovado em Assembleia e nomeado pelo Diretor (a) Presidente, somente a Assembleia Geral em sua maioria absoluta poderá exonerar o Superintendente de Gestão Administrativa, ainda assim, em caso de processo disciplinar administrativo julgado pela Conselho de Ética, onde seja concedido ao mesmo, total direito de defesa (Se for o caso).

Muzinty...
psmarte



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 567
FOLHA N° 56
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

§ 2º - Por ser a investidura de tempo indeterminado, o ato de posse será substituído por simples ratificação por publicação de resolução de cada nova Diretoria Executiva empossada, fazendo constar na ata de posse da Diretoria, a homologação mantendo a equipe da Superintendência de Gestão Administrativa.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos, caberá ao Diretor Presidente indicar o substituto, que deverá ser referendado pela Diretoria Executiva e posteriormente pela plenária.

§ 4º - Os ocupantes dos cargos de Superintendente de Gestão Administrativa, Supervisor Financeiro e Secretária (o) Administrativa (o), citado no art. 49 deste Estatuto, deverá apresentar os seguintes requisitos para ocupar os cargos:

- a) Tenha ou estejam cursando curso superior em qualquer área;
- b) Seja conhecedor (a) da legislação que envolve o terceiro setor e normas administrativas;
- c) Possua experiência comprovada na administração de entidades da sociedade civil, de direito público e/ou privado;
- d) Tenha disponibilidade para realizar atividades fora de seu domicílio.

Art. 52. O ICPL remunerará os componentes da Assessoria Técnica, a título de consultoria de prestação de serviço específico, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, em sua área de abrangência.

Art. 53. O Instituto adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

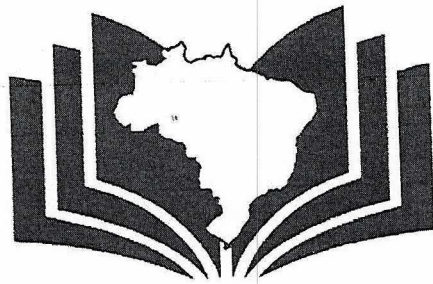
Art. 54. São atribuições do Superintendente de Gestão Administrativa do ICPL:

I - Representar o ICPL, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou quando necessário, nomear quem o represente;

II - Ordenar ou delegar pagamentos, conforme disposições do Estatuto, não sendo o ICPL responsável por despesa feita sem autorização regular;

III - assinar, em conjunto com o Supervisor Financeiro, cheques, endossos de cheques, suas requisições e emissões, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitações de saldos, ordem de pagamentos, em qualquer instituição financeira pública ou privada, bem como firmar contratos e assinar escrituras públicas e documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação,

Neuzinete Soares de Oliveira
psmarte



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar

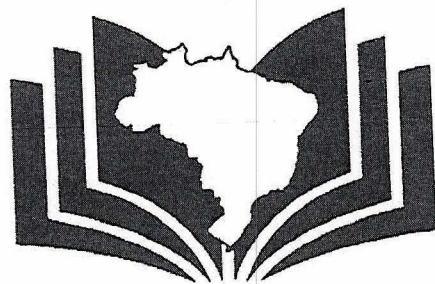


PROC Nº 567
FOLHA Nº 51
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

- arrendamento, empréstimo, cessão e outros compromissos de bens móveis e imóveis de que participe o ICPL, observadas as disposições do Estatuto;
- IV – Executar toda gestão administrativa da Associação, assessorando diretamente o Diretoria Executiva, gerenciando todos os procedimentos administrativos e financeiros da Associação, relacionado a compra e contrato de prestação de serviços, incluindo ainda as questões bancárias;
- V – Manter em ordem e sob sua guarda o arquivo, o registro dos Associados, os livros de atas e de presença e outros documentos de expediente da Secretaria, mantendo-os sempre atualizados;
- VI – Deliberar sobre abono, gratificação, reembolso e outros benefícios aos colaboradores do ICPL;
- VII – programar e organizar solenidades, encontros, congressos e demais atividades correlatas, expedir convites e executar todas as providências necessárias ao cumprimento dos programas;
- VIII – Cumprir as determinações e os atos devidamente publicados pela Diretoria Executiva, redigindo os mesmos;
- IX – Administrar o patrimônio do ICPL;
- X - Propor à Diretoria Executiva as políticas e diretrizes para a gestão de recursos administrativos e financeiros da Associação;
- XI – Propor a programação para elaboração do planejamento anual das ações do ICPL para o ano subsequente;
- XII – Acompanhar a execução do planejamento estratégico da Associação;
- XIII – Realizar contatos institucionais visando atrair novos parceiros;
- XIV – Deliberar em comum acordo com o Diretor Presidente, no tocante a contratação, promoção ou demissão de colaboradores não especificados neste estatuto;
- XV – Apresentar anualmente à Diretoria Executiva, relatórios parciais da gestão administrativa e financeira do ICPL;
- XVI – Representar o ICPL em audiências e eventos sempre que for demandado pelo Diretor Presidente.
- XVII – formular e estabelecer sistemas de acompanhamento e de avaliação das atividades em execução;
- XVIII – prestar toda assessoria que se fizer necessário ao Diretor (a) Presidente e toda Diretoria Executiva, necessário ao bom andamento e controle dos trabalhos da entidade;

*Margarite Fereze de Almeida
presidenta*



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 567
FOLHA N° 52
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

XIX – admitir e demitir colaboradores ou estagiários na forma da legislação vigente, para ocuparem cargos de acordo com as necessidades da Entidade;

XX – encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes anuais e o balanço, bem como fornecer àquele órgão os documentos indispensáveis ao cumprimento de suas funções;

XXI – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor (a) Presidente;

Art. 55. Compete ao Supervisor Financeiro (a):

I – Assinar, juntamente com o Superintendente de Gestão Administrativa, toda gestão financeira da Associação como pix, cheques e quaisquer documentos ou títulos concernentes ao setor financeiro;

II – Ajudar na articulação para captação de recursos através dos cursos e treinamentos, bem como acompanhar o pagamento dos associados para evitar inadimplência;

III – efetuar os pagamentos determinados pelo Superintendente de Gestão Administrativa, zelando pela pontualidade e expedir e firmar os recibos de contribuição dos associados, donativos e subvenções;

IV – Supervisionar os trabalhos da assessoria de contabilidade, mantendo sob sua guarda e controle os balanços contábeis e fiscais;

V – Acompanhar o processo de arrecadação das contribuições dos associados e as demais rendas do ICPL e propor sugestões para possíveis inadimplências;

VI – Apresentar previamente balancetes bimestral e, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano,

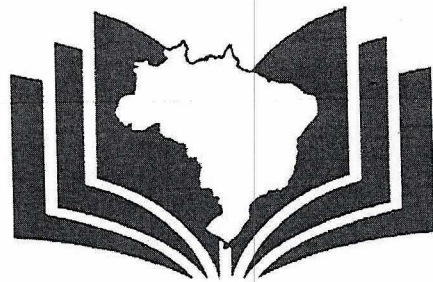
VII - Apresentar o Balanço financeiro de cada exercício, assinados em conjunto com o Superintendente de Gestão Administrativa, o Supervisor Financeiro e o contador responsável pela assessoria contábil;

VIII – submeter anualmente ao Conselho Fiscal as contas e os balancetes financeiros de movimentação para a devida aprovação;

IX – gerir, juntamente com o Superintendente de Gestão Administrativa, todas as questões referentes às atividades econômico-financeiras do ICPL;

X – Providenciar a publicação da movimentação contábil e financeira da entidade, nos moldes deste estatuto, após aprovação do Conselho Fiscal e ratificação da plenária;

Margarete dos Santos Pereira
adm. cont.



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 567
FOLHA N° 33
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

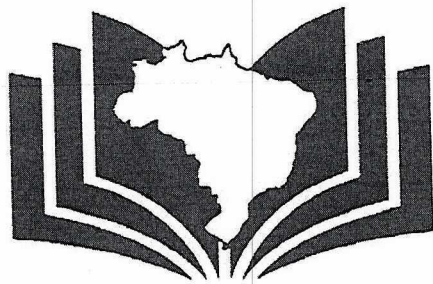
Albert Einstein

- XI – Elaborar o plano anual de previsão orçamentaria de receitas e despesas da entidade para o ano posterior;
- XII – auxiliar o Superintendente Administrativo na execução das tarefas que sejam atribuídas a ambos;
- XIII – zelar pelo patrimônio da Associação e promover o registro contábil dos bens do patrimônio da entidade;
- XIV – outras tarefas de ordem comum de sua pasta.

Art. 56. São atribuições da (o) Secretária (o) Administrativa (o):

- I - Organizar o seu local de trabalho, mantendo-o limpo e funcional.
- II - Estabelecer uma rotina diária de trabalho.
- III - Organizar e manter atualizada a agenda do Diretor Presidente e Superintendente de Gestão Administrativa.
- IV - Despachar com o Diretor Presidente e/ou Superintendente de Gestão Administrativa.
- V - Distribuir tarefas a seus estagiários e auxiliares (se tiver)
- VI - Recepcionar visitantes e manter contatos de interesse do ICPL.
- VII - Atender a telefonemas, filtrando as ligações para o Superintendente Gestão Administrativa.
- VIII - Redigir correspondências oficiais.
- IX - Digitar e reproduzir correspondências e outros documentos.
- X - Expedir correspondências e protocolar documentos;
- XI – Mobilizar autoridades para os eventos específicos.
- XII - Receber, selecionar, ordenar, encaminhar e arquivar documentos.
- XIII – Preparar convocatórias e secretariar reuniões.
- XIV - Tomar providências relativas às viagens dos membros da Diretoria Executiva e do Superintendente e outros colaboradores.
- XV – Ajudar na articulação para adesão de novas câmaras ao quadro de associadas.

gnsmart
Reginete Feres Barreira



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 567
FOLHA N° 57
RUBRICA [assinatura]

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

§ 1º - Competem às Assessorias Técnicas, contratadas pela Superintendência de Gestão Administrativa, as funções correspondentes a cada área, determinadas nos respectivos contratos de prestação de serviço.

§ 2º - O Superintendente de Gestão Administrativa, Supervisor Financeiro, Secretária Administrativa e os demais colaboradores do ICPL poderão ser contratados através de resolução, MEI ou por outro meio de acordo com as orientações da assessoria contábil do instituto.

§ 3º - Além da gratificação de trinta por cento para custeio com plano de saúde e alimentação, os ocupantes dos cargos na Superintendência de Gestão Administrativa e os demais colaboradores, sempre que o Instituto tiver condições financeiras, terão direito ao bônus aniversário e bônus de natal correspondente ao mesmo valor de sua remuneração.

TITULO XIII DO PROCESSO ELETIVO

Art. 57. As eleições observarão o Regulamento Eleitoral publicado pela Diretoria Executiva a cada 5 (cinco) anos, considerando-se a chapa eleita a que obtiver a maioria absoluta de votos dentre os Associados presentes e, em caso de empate será definido pela respectiva junta eleitoral.

§1º Os Associados que desejarem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva do ICPL, deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os integrantes necessários para participar da eleição, registrando-se em formulário a ser disponibilizado pela junta eleitoral.

§2º Os Associados candidatos ao Conselho Fiscal, concorrerão autonomamente, sendo eleitos os mais votados.

§3º Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação.

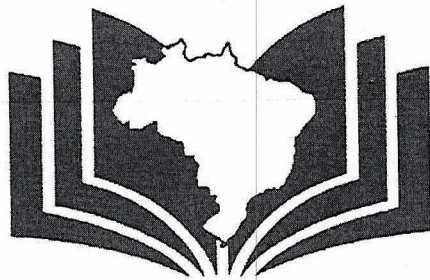
Art. 58. A eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, acontecerá sempre na primeira quinzena do mês de dezembro do ano que se encerrar o mandato de cada Diretoria.

Art. 59. As chapas apresentadas para concorrerem às eleições do ICPL deverão ser compostas por associados dos estados do Espírito Santo e Minas Gerais.

Art. 60. Os candidatos poderão apresentar chapa até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição.

Art. 61. A impugnação de nome deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias úteis após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do ICPL.

[assinatura]
Reginete Feres de Almeida
Secretaria



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 567
FOLHA N° 55
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

Art. 62. A solicitação da impugnação será encaminhada para a junta Eleitoral constituída para tal finalidade.

§1º - A junta terá o prazo máximo de três (3) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

§2º - Ocorrendo a impugnação de candidato indicado, será feita nova indicação e conduzido ao Diretor Presidente.

Art. 63. A inscrição da chapa será feita com o preenchimento de ficha disponibilizada pela Junta Eleitoral.

Parágrafo Único: Não havendo inscrição de nenhuma chapa, a junta eleitoral solicitará o arquivamento do processo eleitoral e declarará prorrogado por igual período, o mandato da atual diretoria.

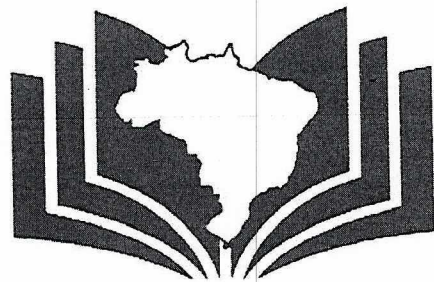
TITULO XIV

DA RECEITA, PATRIMÔNIO E DESPESAS

Art. 64. Constituem receitas do ICPL:

- I – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com órgãos públicos, para financiamento de projetos na sua área de atuação e treinamentos;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- III – doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuições dos associados;
- VI – Recebimentos de direitos autorais;
- VII – Recursos provenientes de Leis de incentivos fiscais;
- VIII – Recursos provenientes de projetos nas áreas de atuação do ICPL;
- IX – Auxílio, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Municípios ou autarquias;
- X - Receitas de prestação de serviços, em especial nas áreas de educação, formação profissional, capacitação, atividades artísticas e culturais,
- XI - receitas de comercialização de produtos e serviços,

fm Smart
Augusto José da Silva



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC Nº 367
FOLHA Nº 36
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

XII – outras fontes, ainda que não expressamente previstas, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 65. Constituem despesas do ICPL:

As receitas serão destinadas à manutenção administrativa e ao cumprimento dos objetivos e finalidades do ICPL, podendo ser utilizado ainda para:

- a) Custeio de material publicitário e de utensílio;
- b) Pagamento de diárias e ajuda de custo;
- c) Aquisição de material permanente, de custeio e consumo;
- d) Contratação de serviço de consultoria diversas;
- e) Pagamento de palestrantes;
- f) Locação e/ou aquisição de veículo;
- g) Custeio com despesas diversas.
- h) Patrocínio a projetos proposto por outras instituições.
- i) Pagamento de folha de pagamento dos colaboradores incluindo gratificações extras
- j) Pagamento com o custeio de locação de imóvel
- k) Patrocinar eventos educacionais, sociais e culturais visando promover o nome do ICPL.

Paragrafo Único: Os valores das diárias e ajuda de custo serão regulamentados através de resolução da Diretoria Executiva

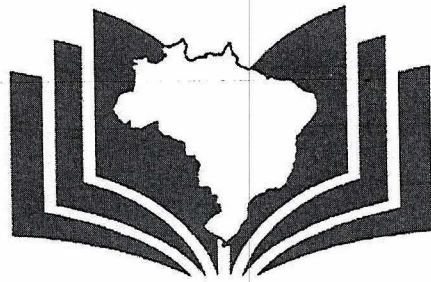
Art. 66. O Superintendente de Gestão Administrativa tem autonomia para efetuar qualquer compra sem orçamento prévio desde que não ultrapasse o valor máximo previsto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado anualmente mediante Decretos federais.

TITULO XV

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 67. Os associados do ICPL, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Handwritten signature: fmsmarte
Handwritten signature: Neuzinete Fonseca Almeida



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 567
FOLHA N° 57
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

TITULO XVI

DO CONSELHO ACADEMICO DE QUALIFICAÇÃO (CAQ)

Art. 68. O conselho acadêmico de qualificação é um órgão consultivo do ICPL formado por 5 (cinco) profissionais de notório saber, responsáveis por garantir a qualidade dos cursos, treinamentos e capacitações técnicas proposto pelo instituto.

Art. 69. O CAQ será criado pela Diretoria Executiva do ICPL através de resolução interna, sendo formado por pessoas notórias tais como Professores, Doutores e Cientistas Políticos.

Art. 70. Entre os cinco (05) membros do CAQ, será eleito um presidente e um vice presidente que serão responsáveis pela definição da pauta de qualificação a ser proposta pelo ICPL.

Art. 71. Os membros da Superintendência de Gestão Administrativa são é membros nato do CAQ.

Art. 72. Os membros do CAQ, poderão ser remunerados pelos serviços prestados aos projetos a serem implementados pelo ICPL conforme seus objetivos.

Art. 73. O CAQ poderá ser convocado a qualquer momento pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus integrantes, e o quórum para suas deliberações é de maioria simples dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único: Qualquer convocação deverá ser feita com cinco 5 (cinco) dias de antecedência, contendo a pauta a ser deliberada.

TITULO XVII

DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

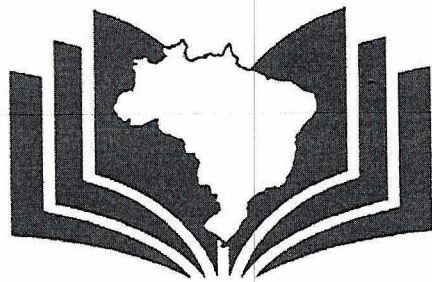
Art. 74. O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens moveis e imóveis que possua ou venha a possuir, por compra, legado ou doação.

Art. 75. Os bens patrimoniais do Instituto não serão considerados inalienáveis, salvo resolução em contrário da Diretoria.

TITULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25 *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 567
FOLHA N° 88
RUBRICA [Signature]

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

Art. 76. No desenvolvimento de suas atividades, o ICPL deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 77. O ICPL poderá adotar marca para cada um de seus produtos ou serviços e, para sua identificação, poderá ser denominada pelo seu nome fantasia.

Art. 78. A sede administrativa do ICPL será sempre localizada no município domiciliar de quem estiver presidindo o mesmo, podendo ser instalado sub sede na capital (Vitória).

Art. 79. O exercício financeiro e fiscal do ICPL coincidirá com o ano civil.

Art. 80. O ICPL manterá um cadastro de monitores, Doutores, Professores e especialistas que poderão participar com a devida remuneração, dos projetos de qualificação desenvolvido pelo instituto.

Art. 81. Qualquer membro da diretoria do ICPL poderá atuar nos projetos do instituto com direito a devida remuneração proposta pelo respectivo projeto, desde que não haja impedimento legal para tal ato.

Art. 82. Para assumir o cargo de Diretor Executivo do ICPL, o postulante ao cargo deverá apresentar comprovante de que possui ensino médio ou estejam cursando faculdade.

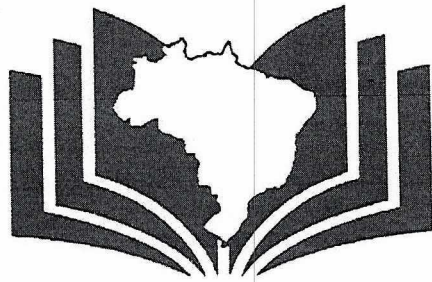
Paragrafo Único: Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal, o mesmo poderá ser substituído por outro associado indicado pela própria diretoria.

Art. 83. Para extinção do ICPL o processo consiste em:

- convocar uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, através do jornal de maior circulação dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, físico ou digital;
- deliberar com 2/3 (dois terços) dos presentes;
- em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere pública.

Art. 84. Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, fica regido o presente Estatuto pelas seguintes diretrizes:

- observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC Nº 867
FOLHA Nº 59
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

c) constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do ICPL,

d) em caso de dissolução, o patrimônio líquido social será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o objetivo social similar ao do ICPL,

e) como normas de prestação de contas a serem observadas pelo ICPL, ficam determinadas no mínimo:

I - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

II - publicação do balanço financeiro, no site do Instituto, juntamente com o resumo das atividades para conhecimento de todos,

III - quando da firmação de termos de parceria de recursos públicos, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99, além da contratação de auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo ICPL será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, o que não inclui, recursos oriundos de serviços prestados pelo Instituto.

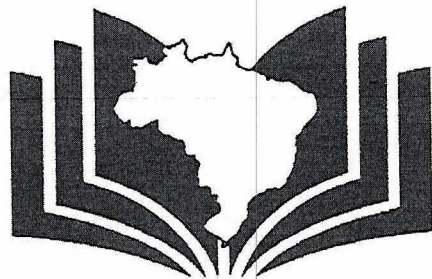
V - O parecer emitido pelo Conselho Fiscal referente a prestação de contas do ICPL será referendado pela Assembleia Geral Ordinária, conforme art. 28 deste Estatuto.

VI - Uma vez aprovado pelo Conselho Fiscal e ratificada pela Assembleia Geral (Plenária), não caberá posterior contestação às prestações de conta, sendo as mesmas devidamente arquivadas.

Art. 85. As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos do poder público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal, salvo se expresso no documento de transferência de recursos.

Art. 86. Fica criada o núcleo da Coordenação do ICPL Mulher, que terá por objetivos:

I - tratar dos interesses comuns das parlamentares municipais;



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC Nº 567
FOLHA Nº 66
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

II – cadastrar e identificar mulheres em situação de vulnerabilidade;

III – promover eventos e atividades congregando além das Vereadoras, as lideranças da sociedade civil, e esposas de vereadores, com a temática sobre o papel da mulher na política;

IV – trabalhar junto à Diretoria Executiva do ICPL para fortalecer as ações do ICPL Mulher.

parágrafo Único: O ICPL Mulher será constituído por 01 (uma) Coordenadora e 01 (uma) Subcoordenadora Estadual, com liberdade para formar subnúcleos nas microrregiões do estado.

Art. 87. Ainda que o objetivo do ICPL seja a capacitação de atores do Poder Público, é livre a participação de qualquer pessoa no quadro de associado do Instituto, inclusive integrando a diretoria.

Art. 88. Salvo disposição em sentido expressamente diverso, todos os prazos em dias, presentes neste Estatuto, são contados de forma corrida, incluindo-se o dia inicial e o de termo final, ignorando-se sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais.

TITULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89. O ICPL terá como seu patrono, o Sr. Hercílio Araújo Diniz Filho (Hercílio Coelho Diniz) representando o Estado de Minas Gerais e como patronesse, a Senhora Jacqueline Moraes da Silva representando o Estado do Espírito Santo.

Art. 90. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo ser submetido ao trâmite legal para averbação em cartório.

Art. 91. O ICPL poderá criar comendas, títulos e honrarias para homenagear personalidades que contribua de forma relevante com as atividades do Instituto.

Parágrafo Único: Fica concedido ao primeiro Diretor Executivo pós fundação, o título honorário de Diretor Executivo de honra do ICPL.

Art. 92. O ICPL terá ainda entre seus objetivos, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) os seguintes códigos que seguem: 63.91-7-00 - Agências de notícias (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Dispensada *) 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais (Dispensada *)

Neuziute proa...

PROC N° 562
FOLHA N° 62
RUBRICA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Oficial: Deusi Viana Pedrini

PROTOCOLO sob nº: 1108 em 28/01/2025

Certifico que foi feito no Livro A-22 sob o registro nº 167: Em 07/02/2025

ATOS PRATICADOS: Livro A-22 Averbação nº 06 do Registro Nº 167

PROC. DE DADOS: 1

DIGITALIZAÇÕES: 59

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 666,08
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 66,69
FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2) = R\$32,90
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$32,90
FUNCAD (PROV. 25/26/2015) = R\$32,90
TOTAL = R\$ 831,47

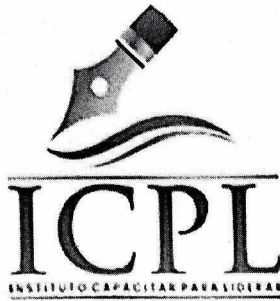
Selo Digital de Fiscalização: 021618.GJL2303.00189
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

A Oficiala Substituta:


Mercedes de Fátima Capiche Ladeira



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DEUSI VIANA PEDRINI
TABELIÃ E OFICIALA
MERCEDES DE FATIMA CAPICHE LADEIRA
MARIA DA PENHA MORAES RABBI
SUBSTITUTAS
COMARCA DE BAIXO GUANDU - ES



INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR
"Treinamento em Gestão Pública"

CNPJ Nº 46.984.436\0001-63

E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br

Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento.

Albert Einstein



PROC Nº 562
FOLHA Nº 63
RUBRICA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Capacitar Para Liderar/ICPL, realizada aos 20 (vinte) de setembro de dois mil e vinte e cinco (2025) às nove e trinta (09:30h) na sede do ICPL, cito a Av. Carlos de Medeiros, nº 59 - Centro-Baixo Guandu/ES, reuniram-se os associados já em segunda convocação conforme lista de presença que é parte integral desta ata, para deliberar especificamente sobre recomposição dos membros da Superintendência de Gestão Administrativa, conforme Título XII Art. 50 do Estatuto Social. A Diretora Presidente Sr^a. Neuzinete Gonçalves Pereira convidou o Secretário Adjunto Sr. José Augusto da Silva Ribeiro para secretariar a referida Assembleia, a diretora solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do edital de convocação conforme segue: Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária. O Instituto Capacitar para Liderar (ICPL), CNPJ Nº 46.984.436/0001-63, com sede na Av. Carlos de Medeiros, Nº 59 – Centro – Baixo Guandu/ES, neste ano representado por sua Diretora Presidente Sr^a. Neuzinete Gonçalves Pereira, brasileira, casada, Trabalhadora Autônoma, portadora do CPF Nº031.679.587-90, residente na Rua Dona Clarice, nº263 – Bairro Vila Kennedy – Baixo Guandu/ES, em atendimento ao que preceitua o Estatuto Social desta entidade, **CONVOCA** todos associados (as) quites e em condições de votar para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 20 (vinte) de setembro de 2025 em primeira convocação com início às 09:00hs e encerramento previsto para às 10:30hs, e/ou em segunda convocação meia hora após a primeira, na sede deste Instituto, sito Av. Carlos de Medeiros, Nº 59 – Centro – Baixo Guandu/ES, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01)Recomposição dos Membros da Superintendência de Gestão Administrativa; 02) Criação do Cargo Não Eletivo de Diretor Geral Administrativo; 03) Assuntos gerais. Baixo Guandu/ES, 10 de setembro de 2025. Neuzinete Gonçalves Pereira\Diretora Presidente. Ao concluir a leitura, o Secretário Sr. José Augusto lembrou a todos que conforme determina o Estatuto, o Edital foi fixado na sede do Instituto para conhecimento de todos. Feita a devida leitura e explicações, a Diretora Presidente apresentou os motivos da recomposição do membro da Superintendência de Gestão Administrativa e disse que com o desligamento voluntario do Superintendente, se faz necessário a substituição do mesmo, uma vez que estatutariamente, é ele que juntamente com o supervisor financeiro são os responsáveis pela gestão financeira do Instituto, e uma vez declarada a vacância do cargo, a Diretora Presidente Sr^a. Neuzinete Gonçalves Pereira após aprovação da Diretoria, apresentou a todos o substituto para ocupar o cargo, ficando a Superintendência Administrativa assim composta: **Superintendente Administrativo:** Jurandir Giovani de Souza, brasileiro, Casado, Professor, portador do CPF nº 027.852.847-39, RG: MG-11.443.339, residente à Rua D. Pedro I, Nº:115 - Bairro: Sapucaia - Baixo Guandu/ES CEP:29730-000 Baixo Guandu/ES;

1
Neuzinete Gonçalves Pereira



INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR
"Treinamento em Gestão Pública"

CNPJ Nº 46.984.436\0001-63

E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br

Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento

Albert Einstein

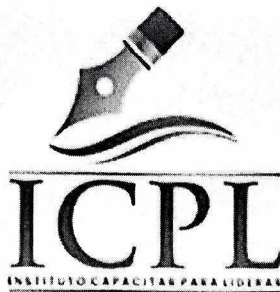


PROC. Nº
FOLHA Nº
RUBRICA

Supervisor Financeiro: Danilo Torezane Costa Soares, brasileiro, solteiro, trabalhador autônomo, portador do CPF Nº 182.894.557-98, RG Nº 4.222.139- ES, residente na Rua Tupiniquim, nº 98 – Bairro Santo Antônio do Rio Doce – CEP: 35200-000 - Aimorés/MG. **Secretário Administrativo:** Wellington Banhos Pereira Sobrinho, brasileiro, solteiro, Assessor Administrativo, portador do CPF Nº 149.942.177-47 e RG Nº 3714416-SSP-ES, residente na Av. Princesa Isabel, s/n – Centro – Vitória/ES. Apresentada a proposta de recomposição da Superintendência de Gestão Administrativa, a mesma foi devidamente aprovada por unanimidade dos membros presentes nesta Assembleia. Dando continuidade aos trabalhos, a Diretora Presidente Sr^a. Neuzinete Gonçalves Pereira colocou em apreciação a criação do cargo não eletivo de Diretor Geral Administrativo, a Diretora apresentou as justificativas para a criação deste cargo que deve ser assumido por alguém que tenha disponibilidade de se dedicar exclusivamente ao Instituto, lembrou ainda que a criação do cargo já foi aprovada pela diretoria, mas que deve ser ratificado pela Assembleia. A Vice-Diretora Presidente Sr^a. Josélia Schneider pediu a Diretora Presidente que especificasse para os associados presentes, qual seria a função deste Diretor Geral, a Diretora Presidente Sr^a. Neuzinete esclareceu dizendo que o Diretor Geral Administrativo terá as seguintes atribuições: Gestão e o controle de todas as atividades administrativas e financeiras do Instituto, incluindo a coordenação de recursos humanos e materiais, a elaboração e monitoramento de orçamentos e políticas internas, a gestão de contratos e licitações, a garantia da conformidade legal e a comunicação com órgãos superiores e stakeholders. Além de implementar estratégias, supervisionar a execução de planos e assegurar que os objetivos do Instituto sejam alcançados. As principais responsabilidades do Diretor Geral Administrativo são: a) Gestão Administrativa e Financeira: Coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas e financeiras, como a gestão orçamentária, contábil e patrimonial. b) Recursos Humanos: Formular e controlar a política de recursos humanos, supervisionar o recrutamento, treinamento e desenvolvimento de equipes. c) Desenvolvimento de Políticas: Implementar e monitorar políticas e procedimentos administrativos, garantindo o alinhamento com as metas estratégicas da empresa. d) Gestão de Recursos: Gerenciar os recursos financeiros, materiais e estruturais da organização, alocando-os de forma eficiente. e) Conformidade e Ética: Assegurar a conformidade regulatória e legal em todas as operações, atuando em conformidade com padrões éticos. f) Relacionamento Institucional: Desenvolver e manter relacionamentos com clientes importantes, parceiros e partes interessadas, agindo como um embaixador da empresa. g) Planejamento e Estratégia: Desenvolver e executar estratégias operacionais, definindo as políticas estratégicas de gestão e assegurando que os departamentos estejam alinhados

2

Neuzinete Gonçalves Pereira



INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR
"Treinamento em Gestão Pública"

CNPJ Nº 46.984.436\0001-63

E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein



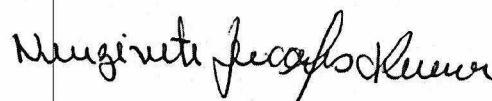
PROC Nº 567
FOLHA Nº 65
RUBRICA

com os objetivos da organização. i) Tomada de Decisões: Tomar decisões críticas sobre a alocação de recursos, planejamento estratégico e melhorias operacionais, gerenciando crises e desafios. Após apresentação da proposta de criação do cargo de Diretor Geral Administrativo, a Diretora Presidente Sr^a. Neuzinete Gonçalves Pereira colocou a proposta em votação pela Assembleia, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Na sequência, a Diretora Presidente Sr^a. Neuzinete Gonçalves Pereira disse que a Diretoria está apresentando o nome do Sr. Juscelino Brzesky dos Santos para assumir o cargo de Diretor Geral Administrativo, e colocou o nome do mesmo para apreciação da Assembleia que aprovou o nome indicado sem ressalvas. Já com o nome indicado e aprovado pela Assembleia, a Diretora Presidente Sr^a. Neuzinete Gonçalves Pereira convidou o Sr. Juscelino Brzesky dos Santos, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do CPF nº 978.003.417-04, RG nº 951.699- ES, residente na Rua Otaviano Ferreira, nº 228 – Bairro São José – Baixo Guandu/ES para assinar o termo de posse. Ainda segundo a Diretora Presidente, as atribuições já especificadas aqui, e sua respectiva remuneração do cargo criado de Diretor Geral Administrativo estarão regulamentadas em resolução interna do Instituto até que seja inserido no estatuto do Instituto em uma posterior reforma estatutária. também foi empossado como Diretor Geral Administrativo o. Antes de encerrar a assembleia, a Diretora Presidente Sr^a. Neuzinete Gonçalves Pereira agradeceu a presença do nosso mentor, fundador, Presidente de honra e agora nosso Diretor Geral Administrativo Sr. Juscelino Brzesky por ter aceito mais este desafio, e estendendo os agradecimentos pela participação de todos e disse que é muito importante manter esta harmonia para o bom desenvolvimento de nosso trabalho que tem como objetivo capacitar cada vez mais a gestão pública em todas as esferas. Não havendo nada mais a se discutir, a Diretora Presidente Sr^a. Neuzinete Gonçalves Pereira, agradeceu a todos pela confiança e prometeu fazer o que estiver ao seu alcance para continuar trabalhando pelo crescimento do nosso Instituto, e em seguida deu por encerrado a referida assembleia onde eu José Augusto da Silva Ribeiro na função de Secretário Adjunto, secretariei e lavrei a presente ata que segue assinada por mim, pela Diretora Presidente e por quem assim desejar.


Neuzinete Gonçalves Pereira
Diretora Presidente


José Augusto da Silva Ribeiro
Secretário Adjunto

 3





PROC Nº 562
FOLHA Nº 66
RUBRICA [assinatura]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Oficial: Deusi Viana Pedrini
PROTOCOLO sob nº: 1266 em 23/09/2025
Certifico que foi lido no Livro A sob o registro nº 167: Em 26/09/2025
ATOS PRATICADOS: Livro A-27 Averbação Nº 08 do Registro Nº 167
PROC. DE DADOS: 1
DIGITALIZAÇÕES: 10

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 174,40
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 17,45
FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2) = R\$ 58,64
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$ 58,64
FUNCAD (PROV. 25/26/2015) = R\$ 58,64
TOTAL = R\$ 217,77
Selo Digital de Fiscalização: 021618.GTX2502.04151
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Escrevente Substituto: _____
Wagneriano Monteiro Henker



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DEUSI VIANA PEDRINI
TABELÃ E OFICIALA
MERCEDES DE FATIMA CAPICHE LADEIRA
MARIA DA PENHA MORAES RABBI
SUBSTITUTAS
COMARCA DE BAIXO GUANDU - ES



INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR
"Treinamento em Gestão Pública"

CNPJ Nº 46.984.436\0001-63

E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br

Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento.

Albert Einstein



PROCT
 FOLHA Nº
 RUBRICA

Lista de presença dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada em segunda convocação no dia 20 de setembro de 2025 às 09hs em primeira convocação e/ou 09:30h em segunda convocação na sede do Instituto, sito à Av. Carlos de Medeiros, nº 59 – Centro – Baixo Guandu/ES, para deliberações conforme edital publicado no dia 12/09/2025 no quadro de aviso na sede do Instituto.

	ASSINATURA	DOCUMENTO
1.	José Carlos B. da Silva	97800341704
2.	Daniela Trazzani Costa Soares	182894557-98
3.	Jackson Alves Pereira	49806866568
4.	Neuzinete F. de A. Almeida	03167958790
5.	[Signature]	02785284739
6.	[Signature]	07715073725
7.	Reucineia Gomes Pimenta de Souza	977.952.327.87
8.	Oster Gomes de Paula	171.114.857-18
9.	Waldimir Santana da Costa	042.335.957.60
10.	Rachid de Luiz Cesar Martins	128.484.737.78
11.	Micelly Martelo Brito	143.137.347.83
12.	Elisete Andreatta	043.734.767-21
13.	[Signature]	135.387.977-14
14.	[Signature]	203.412.067-59
15.	[Signature]	154.288.137-41
16.	[Signature]	
17.		
18.		
19.		
20.		






PROC N° 567
FOLHA N° 68
RUBRICA [assinatura]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Oficial: Deusi Viana Pedrini
PROTOCOLO sob nº: 1267 em 23/09/2025
Certifico que foi feito no Livro A sob o registro nº 167: Em 26/09/2025
ATOS PRATICADOS: Livro A-27 Averbação N° 09 do Registro N° 167
PROC. DE DADOS: 1
DIGITALIZAÇÕES: 4

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 110,30
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 11,03
FUNEMP (Lei complementar n° 366 Art. 2) = R\$5,48
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$5,48
FUNCAD (PROV. 25/26/2015) = R\$5,48
TOTAL = R\$ 137,77
Selo Digital de Fiscalização: 021618.GTX2502.04152
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Escrevente Substituto: Wagneriano Monteiro Henker





INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR
"Treinamento em Gestão Pública"

CNPJ Nº 46.984.436\0001-63

E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein



PROC Nº 562
FOLHA Nº 69
RUBRICA [assinatura]

Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária.

O Instituto Capacitar para Liderar (ICPL), CNPJ Nº 46.984.436/0001-63, com sede na Av. Carlos de Medeiros, Nº 59 – Centro – Baixo Guandu/ES, neste ano representado por sua Diretora Presidente Sr^a. **Neuzinete Gonçalves Pereira**, brasileira, casada, Trabalhadora Autônoma, portadora do CPF Nº 031.679.587-90, residente na Rua Dona Clarice, nº263 – Bairro Vila Kennedy – Baixo Guandu/ES, em atendimento ao que preceitua o Estatuto Social desta entidade, **CONVOCA** todos associados (as) quites e em condições de votar para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 20(vinte) de setembro de 2025 em primeira convocação com início às 09:00hs e encerramento previsto para às 10:30hs, e/ou em segunda convocação meia hora após a primeira, na sede deste Instituto, sito Av. Carlos de Medeiros, Nº 59 – Centro – Baixo Guandu/ES, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

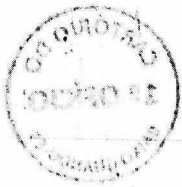
- 01) Recomposição da Diretoria
- 02) Recomposição dos Membros da Superintendência de Gestão Administrativa
- 03) Criação do Cargo Não Eletivo de Diretor Geral Administrativo
- 04) Assuntos gerais

Baixo Guandu/ES, 10 de setembro de 2025

Neuzinete Gonçalves Pereira
Neuzinete Gonçalves Pereira
Diretora Presidente



Av. Princesa Isabel, Nº 629 - Centro - CEP: 29.010-904 - Vitória/ES
Somente (27) 99581 - 5330 - E-mail: adm icpl21@gmail.com



PROC N° 567
FOLHA N° 70
RUBRICA [assinatura]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Oficiala: Deusi Viana Pedrini

PROTOCOLO sob nº: 1265 em 23/09/2025

Certifico que foi feito no Livro A sob o registro nº 167; Em 26/09/2025

ATOS PRATICADOS: Livro A-27 Averbação Nº 07 do Registro Nº 167

PROC. DE DADOS: 1

DIGITALIZAÇÕES: 4

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 110,30

FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 11,03

FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2) = R\$5,48

FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 0,00

FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$5,48

FUNCAD (PROV. 25/26/2015) = R\$5,48

TOTAL = R\$ 137,77

Selo Digital de Fiscalização: 021618.GTX2502.04150

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Escrevente Substituto:

Wagneriano Monteiro Henker





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC Nº 567
FOLHA Nº 71
RUBRICA [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.984.436/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.91-7-00 - Agências de notícias (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Dispensada *) 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV CARLOS DE MEDEIROS	NÚMERO 59	COMPLEMENTO *****
CEP 29.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAIXO GUANDU
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.ICPL21@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9754-6969	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/11/2025** às **14:41:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC Nº 562
FOLHA Nº 72
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL**
CNPJ: **46.984.436/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:00:36 do dia 17/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2026.

Código de controle da certidão: **C4CB.6672.A871.9461**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 807
FOLHA N° 73
RUBRICA [assinatura]

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001664588

Identificação do Requerente: CNPJ N° 46.984.436/0001-63

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 18/11/2025, válida até 16/02/2026.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 18/11/2025.

Autenticação eletrônica: 0018.283D.4EE0.CEF5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROC N° 567
FOLHA N° 74
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

N° 1649/2025

Certifico, para os devido fins que:

INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL

Documento: CPF/CNPJ n°: 46.984.436/0001-63

**Endereço: Avenida CARLOS DE MEDEIROS N°59 - - Centro - Baixo Guandu-
ES CEP: 29730000**

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB: **20f3e79b**

Prefeitura Municipal de Baixo Guandu , Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

VALIDADE: **60 dias**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1567
PROC N° 1567
FOLHA N° 75
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.984.436/0001-63
Certidão n°: 70541532/2025
Expedição: 18/11/2025, às 14:43:25
Validade: 17/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 46.984.436/0001-63, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

PROC N° 567
FOLHA N° 76
RUBRICA**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 46.984.436/0001-63
Razão Social: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL
Endereço: AVE CARLOS DE MEDEIROS 59 / CENTRO / BAIXO GUANDU / ES / 29730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2025 a 16/12/2025

Certificação Número: 2025111705525876412402

Informação obtida em 18/11/2025 14:44:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROC N° 867
 FOLHA N° 77
 RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - IPCL

CNPJ: 46.984.436/0001-63

Data de Expedição: 18/11/2025 14:50:24

Validade: 30 DIAS

N° da Certidão: * 2025345066 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

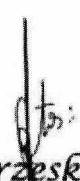
- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento”
Albert Einstein

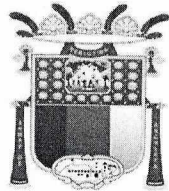
Declaração Não Emprega Menor

INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 46.984.436/0001-63 com sede na Avenida CARLOS DE MEDEIROS, 59, - Centro de BAIXO GUANDU - ES - CEP: 29730-000, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, 1º de Abril de 2021, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Baixo Guandu/ES 22 de julho de 2025


Juscelino Brzesky dos Santos

Juscelino Brzesky dos Santos
Empresa: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL
CNPJ nº. 46.984.436/0001-63



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC Nº 562
FOLHA Nº 79
RUBRICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

A Câmara Municipal de Anchieta ES, situada na Rua Nancy Ramos Rosa, 95, Portal de Anchieta, Anchieta ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representada pelo Presidente Renan de Oliveira Delfino, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE:**

O Instituto Capacitar para Liderar (ICPL), inscrito no CNPJ sob o nº 46.984.436/0001-63, com sede na Avenida Carlos de Medeiros, nº 59, Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000, prestou serviços de organização, minstração de cursos com entregas de certificados, no âmbito desta Câmara Municipal, nos períodos compreendidos entre:

13 a 15 de março de 2024 "Curso Orçamento Público e Institucionalização das Emendas Impositivas dos Vereadores (as) no Orçamento Municipal".

16 e 17 de dezembro de 2024 "CURSO DE PREPARAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TRANSIÇÃO LEGISLATIVA".

26 a 28 de março de 2025 "VII CONGREVES - CONGRESSO ESTADUAL DE VEREADORES DO ESPIRITO SANTO".

22 a 24 de julho de 2025 - CURSO AVANÇADO: ORATÓRIA E MEDIA TRAINING PARA VEREADORES E SERVIDORES – PRIMEIRA TURMA – 1º MÓDULO.

08 a 10 de outubro de 2025 - "Curso Avançado: Oratória e Media Training para Vereadores e Servidores - Fortalecendo a voz do Legislativo Municipal com técnica e presença" – Módulo 1 – Turma 2".

O cumprimento das obrigações contratuais ocorreu de forma **plena, satisfatória, eficiente e dentro de todos os prazos e padrões de qualidade e quantidade avençados.**

Diante disso, atestamos tanto a plena capacidade técnico-operacional do Instituto Capacitar para Liderar (ICPL), quanto a capacidade técnico-profissional.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza os devidos efeitos legais.

Anchieta em 20 de outubro de 2025.

RENAN DE OLIVEIRA

DELFINO: 112 02533736

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA ES

Assinado digitalmente por RENAN DE OLIVEIRA DELFINO:11202533736
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videconferencia, OU=18178945000183, OU=FAC SingularID Múltipla, CN=RENAN DE OLIVEIRA DELFINO:11202533736
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.20 12:28:58-03'00'
Fórm: P10F, Render: Versão: 2025.2.0



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 867
FOLHA N° 78
RUBRICA 

Colatina, 18 de novembro de 2025

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “contratação de empresa para ministrar curso de capacitação In Company com tema “Oratória de alta performance e gestão legislativa humanizada” para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Colatina, no valor de R\$ 65.400,00 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)” informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2025 até a presente data é de **R\$ 87.220,00 (Oitenta e sete mil e duzentos e vinte reais)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 7.296 de 26/12/2024.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031


Programa – 0001

Projeto Atividade - 2001

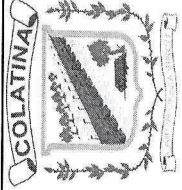
Elemento da despesa – 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Ficha 19

Sem mais



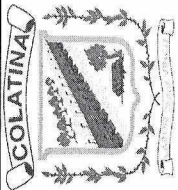
Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 01407210-1



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
NOVEMBRO DE 2025

Descrição	Ficha		Orçamento		Atualização		Empenhado		Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar		
	00000001	00000002	7.000.000,00	1.470.000,00	7.900.000,00	262.400,00	5.943.487,23	704.834,92	1.956.512,77	262.400,00	5.943.487,23	704.834,92	87.841,36	5.768.928,59			174.558,64	174.558,64
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA																		
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA																		
001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL																		
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	00000001	00000002	7.000.000,00	1.470.000,00	7.900.000,00	262.400,00	5.943.487,23	704.834,92	1.956.512,77	262.400,00	5.943.487,23	704.834,92	87.841,36	5.768.928,59	174.558,64	174.558,64		
319013000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000002	00000003	1.470.000,00	75.000,00	1.470.000,00		704.834,92	51.766,85	765.165,08		704.834,92	23.233,15		704.834,92				
319091000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00000003	00000004	75.000,00	100,00	75.000,00		23.233,15	100,00	51.766,85		23.233,15			23.233,15				
319092000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00000004	00000005	100,00	86.100,00	100,00		85.828,41	271,59	85.828,41		85.828,41			85.828,41				
319094000000 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	00000005	00000025	100,00	420.000,00	100,00		235.837,45	184.162,55	235.837,45		235.837,45			235.837,45				
339008000000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SER	00000025	00000006	100,00	100,00	100,00		43.283,39	100,00	43.283,39		43.283,39			43.283,39				
339014000000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	00000006	00000007	100,00	87.857,00	100,00		87.857,00	100,00	87.857,00		87.857,00			87.857,00				
339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO	00000007	00000008	437.857,00	100,00	437.857,00	6.896,40	43.283,39	100,00	44.573,61	387,00	33.158,99		387,00	33.158,99	10.124,40	10.124,40		
339033000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00000008	00000009	100,00	100,00	100,00		100,00	100,00	100,00		100,00			100,00				
339035000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00000009	00000010	100,00	100,00	100,00		100,00	100,00	100,00		100,00			100,00				
339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00000010	00000011	100,00	2.952.500,00	100,00		2.543.225,39	409.274,61	2.543.225,39	145.678,90	1.871.771,49		145.678,90	1.871.771,49		671.453,90		
339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	00000011	00000012	3.950.000,00	400.000,00	2.952.500,00	3.500,00	223.664,29	176.335,71	409.274,61	145.678,90	1.700,00		145.678,90	1.700,00		671.453,90		
339040000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	00000012	00000024	400.000,00	27.500,00	400.000,00		24.591,60	2.908,40	176.335,71	1.700,00	24.591,60		1.700,00	174.400,31		49.263,98		
339041000000 - CONTRIBUIÇÕES	00000024	00000013	500,00	500,00	27.500,00		500,00	500,00	2.908,40	831,86	5.203,55		831,86	5.203,55		796,45		
339020000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00000013	00000014	500,00	6.000,00	500,00		6.000,00	6.000,00	500,00		6.000,00			6.000,00				
339139000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	00000014	00000015	5.000,00	1.000,00	6.000,00		1.000,00	1.000,00	1.000,00		1.000,00			1.000,00				
449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00000015	00000016	500.000,00	590.000,00	1.000,00	1.800,00	237.020,00	352.980,00	352.980,00	1.800,00	237.020,00		1.800,00	237.020,00		796,45		
449052000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00000016		290.000,00	14.128.957,90	590.000,00	1.800,00	237.020,00	352.980,00	352.980,00	1.800,00	237.020,00		1.800,00	237.020,00		796,45		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:			14.128.957,90	14.016.957,00	14.016.957,00	274.596,40	10.071.005,83	3.945.951,17	3.945.951,17	412.797,76	9.339.367,10		238.239,12	9.164.808,46	174.558,64	906.197,37		
001001.0103100012.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL																		
339014000000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	00000017	00000018	15.000,00	15.000,00	15.000,00		15.000,00	15.000,00	15.000,00		15.000,00			15.000,00				
339033000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00000018	00000019	15.000,00	180.000,00	15.000,00		92.780,00	87.220,00	15.000,00		92.780,00			92.780,00				
339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	00000019		30.000,00	60.000,00	180.000,00		92.780,00	87.220,00	15.000,00		92.780,00			92.780,00				
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:			60.000,00	210.000,00	210.000,00		92.780,00	117.220,00	117.220,00		92.780,00			92.780,00				
001001.0113100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO																		
339040000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	00000020		450.000,00	412.000,00	412.000,00		333.652,04	78.347,96	78.347,96	12.253,77	119.634,66		12.253,77	119.634,66		214.017,38		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:			450.000,00	412.000,00	412.000,00		333.652,04	78.347,96	78.347,96	12.253,77	119.634,66		12.253,77	119.634,66		214.017,38		
001001.2884600020.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL																		
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	00000021		1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00		793.472,99	706.527,01	706.527,01		793.472,99			793.472,99				
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:			1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00		793.472,99	706.527,01	706.527,01		793.472,99			793.472,99				
001001.2884600020.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL																		
319091000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00000022		100,00	100,00	100,00		100,00	100,00	100,00		100,00			100,00				
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:			100,00	100,00	100,00		100,00	100,00	100,00		100,00			100,00				
001001.2884600020.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL																		
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	00000023		500.000,00	500.000,00	500.000,00		287.041,70	212.958,30	212.958,30		287.041,70			287.041,70				
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:			500.000,00	500.000,00	500.000,00		287.041,70	212.958,30	212.958,30		287.041,70			287.041,70				

PROC N° 562
FOLHA N° 23
RUBRICA



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
NOVEMBRO DE 2025

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
								No Período			Até o Período	No Período
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA												
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA												
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		16.639.057,00	16.639.057,00	274.596,40	11.577.952,56	5.061.104,44	10.632.296,45	945.656,11	250.492,89	10.457.737,81	174.558,64	1.120.214,75
TOTAL ÓRGÃO:		16.639.057,00	16.639.057,00	274.596,40	11.577.952,56	5.061.104,44	10.632.296,45	945.656,11	250.492,89	10.457.737,81	174.558,64	1.120.214,75
TOTAL GERAL:		16.639.057,00	16.639.057,00	274.596,40	11.577.952,56	5.061.104,44	10.632.296,45	945.656,11	250.492,89	10.457.737,81	174.558,64	1.120.214,75

MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
 CONTADOR

 FELIPPE COUTINHO MARTINS
 PRESIDENTE

CRC- ES 0140720-1

PROC N° 867
 FOLHA N° 90
 RUBRICA



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 567
FOLHA N° 81
RUBRICA

Colatina/ES, 18 de novembro de 2025.

Ref. Processo n.º 567/2025

À Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina/ES

Encaminho o presente processo para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de prosseguimento do procedimento de inexigibilidade de licitação nos termos, do art. 74, inciso III, "f", da Lei n.º 14.133/2021

Posteriormente o mesmo deverá retornar a este setor para que sejam tomadas as demais providências.

CAROLINA BIAZI
Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos



PARECER JURÍDICO

PROC N° 567
FOLHA N° 2
RUBRICA [assinatura]

Processo nº 567/2025

Da: Procuradoria Jurídica

À: Responsável pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina/ES

Sra. CAROLINA BIAZI

Assunto: Análise da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de Curso de Capacitação com o tema "Oratória de alta performance e gestão legislativa humanizada", com o objetivo de aprimorar o conhecimento técnico e prático dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Agente de Contratação e Responsável pelo setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. **CAROLINA BIAZI**, de análise da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de Curso de Capacitação com o tema "Oratória de alta performance e gestão legislativa humanizada", com o objetivo de aprimorar o conhecimento técnico e prático dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, para o exercício financeiro de 2025.



PROC N° 567
FOLHA N° 83
RUBRICA [assinatura]

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 53 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, determina expressamente em seu texto:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:



PROC N° 567
FOLHA N° 89
RUBRICA

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos e atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifei)

Ainda nos termos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o art. 72 determina que nos processos de contratação direta, devem constar os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



PROC. N° 567
FOLHA N° 85
RUBRICA

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em



PROC N° 567
FOLHA N° 89
RUBRICA

relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se munheou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **18 de novembro de 2025**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo; o Documento de Formalização da Demanda – DFD; o Estudo Técnico Preliminar – ETP; o Termo de Referência – TR; a Proposta de Curso do INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR – ICLP; cópia do Estatuto Social (Terceira Alteração) do INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR – ICLP. Existe



autorização da Presidência da Câmara Municipal para abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

PROC N^o 567
FOLHA N^o 87
RUBRICA

2.1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) *omissis*

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (*grifei*)

Essa disposição constitucional se harmoniza com outras diretrizes constitucionais, como o princípio da isonomia (art. 2º, *caput*) e com a própria República, a pressupor igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, sem discriminações desarrazoadas ou privilégios indevidos.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos mediante serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos local, regional e nacional. Ademais, busca-se com a licitação conseguir a proposta que seja mais vantajosa para as contratações efetivadas pelo Poder Público.



No caso em tela, trata-se de contratação realizada com fundamento ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica a impossibilidade de disputa, sendo cabível a inexigibilidade de licitação, senão vejamos.

PROC N° 561
FOLHA N° 88
RUBRICA

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; grifei

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação. Nos dizeres de **LUCAS FURTADO ROCHA** (*Curso de licitações e contratos administrativos. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, pág. 161*):

"sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado."

Sobre a inexigibilidade de licitação, ensina **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO** (*Direito administrativo – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023, págs. 871/872*):



"Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."

PROC N° 567
FOLHA N° 07
RUBRICA

Para **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO** (*Manual de direito administrativo – 37. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2023, pág. 562*):

"Uma das situações que geram a contratação direta é a inexigibilidade de licitação. O pressuposto de tal situação excepcional reside na inviabilidade de competição (art. 74). Quer dizer: não havendo espaço para que possam concorrer vários interessados na contratação, o certame, que pressupõe exatamente a competitividade, não pode mesmo ser realizado."

Portanto, a **inexigibilidade** está consubstanciada com base jurídica no inciso III, alínea "f", do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Importante frisar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a "Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica", *in verbis*:

Art. 74. (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. *grifei*

Se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado Termo de Referência, com os elementos descritos nas alíneas do



inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º da Lei nº 14.133/2021. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a definição do que seja Termo de Referência, conforme se observa abaixo:

PROC Nº 567
FOLHA Nº 90
RUBRICA

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(omissis)...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;



PROC N° SGA
FOLHA N° 91
RUBRICA [assinatura]

Art. 40.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

No que se refere à estimativa de preços, esta deverá ser realizada à luz do artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e



de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contêmham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Ainda sobre a estimativa de preços merece especial atenção a regra prevista no parágrafo 4º, do art. 23, veja-se:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. grifei

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Necessário que existam, nos autos deste procedimento administrativo, as **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 14.133/2021**), em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Cumprе informar ainda que, em todos os procedimentos administrativos para contratação, inclusive contratações diretas, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Veja que não se trata apenas de regularidade fiscal, devendo o processo ser instruído com os documentos previstos na Lei, referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, todos devidamente atualizados.



PROC N° 567
FOLHA N° 93
RUBRICA

A exigência dos documentos necessários para prova da **habilitação jurídica**, **regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** está prevista no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Deve ser juntada ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma da Lei nº 14.133/2021. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **RICARDO ALEXANDRE e JOÃO DE DEUS** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Por fim, deve-se juntar aos autos a **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega**



menor de dezesseis anos. A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional.

PROC Nº 562
FOLHA Nº 99
RUBRICA

2.3. DO PROCEDIMENTO E CHECKLIST

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifei)



Em relação à publicidade da inexigibilidade e da contratação, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de Curso de Capacitação com o tema "Mídias Sociais na Gestão Legislativa como ferramenta de transparência e conexão com a sociedade" para a contratação de Curso de Capacitação com o tema "Oratória de alta performance e gestão legislativa humanizada", com o objetivo de aprimorar o conhecimento técnico e prático dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, para o exercício financeiro de 2025.

Finalmente, não é demais lembrar que o controle de mérito do ato administrativo é aquele que recai sobre a margem de liberdade conferida pela lei, exclusivamente, ao gestor público, para decidir segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer nos seus aspectos técnicos, econômicos ou financeiros, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos formalizados.

Em conclusão, e considerando que a manifestação da Procuradoria se restringe aos aspectos estritamente jurídicos, **opino:**

a) Pela **legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de inexigibilidade de licitação**, nos termos, do art.

PROC Nº 567
FOLHA Nº 35
RUBRICA [assinatura]



PROC N° 563
FOLHA N° 96
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica


74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos.

b) Pela **impossibilidade** de a Procuradoria Jurídica adentar na análise de mérito relativo à **conveniência** e **oportunidade** da prática dos atos administrativos, aspectos **técnicos, operacionais, políticos, financeiros, contábeis, econômicos**, dentre outros que não sejam necessariamente jurídicos.

c) Cabe à Autoridade do Órgão Público exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e por ela própria, inclusive aqueles relativos à proporcionalidade, razoabilidade, conveniência e oportunidade.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 18 de novembro de 2025.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
da Câmara Municipal de Colatina/ES
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Colatina, 24 de novembro de 2025.

Ref. Processo n.º 567/2025

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Considerando que o processo de inexigibilidade de licitação seguiu todos os trâmites legais previstos na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 14.133/2021 e demais normativas pertinentes;

Tendo em vista o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, que atestou a viabilidade e a regularidade da escolha pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021;

E conforme o despacho do Setor de Contabilidade anexado aos autos, que confirma a existência de dotação orçamentária para a contratação no exercício de 2025;

Encaminho o presente processo, acompanhado do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2025, para assinatura de Vossa Excelência.


CAROLINA BIAZI
Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 567
FOLHA N° 58
RUBRICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 567/2025

ID CIDADES: 2025.019L0200001.10.0011

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY -
ABORDANDO O TEMA: ORATÓRIA DE ALTA PERFORMANCE E GESTÃO
LEGISLATIVA HUMANIZADA, FORMAÇÃO PARA VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com o INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR (ICPL), inscrito no CNPJ sob o nº 46.984.436/0001-53, no valor total de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), com fundamento no Artigo 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

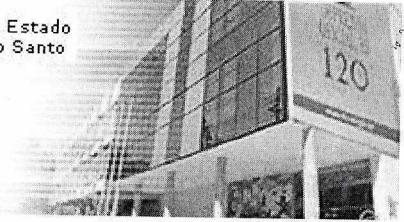
Colatina-ES, 25 de novembro de 2025.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente - Ordenador de despesas

PROC N° SG7
FOLHA N° 99
RUBRICA [assinatura]



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br



Departamento de Imprensa Oficial Estado do Espírito Santo

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1676605

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 25/11/2025 13:37:11

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1676605
Título Termo de inexigibilidade 012 - publicar
Categoria de publicação Inexigibilidade de Licitação
Coluna(s) 1
Data de Publicação 26/11/2025
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
7.41	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº. 012/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 567/2025

ID CIDADES: 2025.019L0200001.10.0011

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE
CAPACITAÇÃO IN COMPANY - ABORDANDO O**

**TEMA: ORATORIA DE ALTA PERFORMANCE E
GESTÃO LEGISLATIVA HUMANIZADA,**

**FORMAÇÃO PARA VEREADORES E SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.**

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
com o INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR (ICPL),
inscrito no CNPJ sob o nº 46.984.436/0001-53, no
valor total de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e
quatrocentos reais), com fundamento no Artigo 74,
Inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/2021, com
suas alterações, e em conformidade com o Parecer
Jurídico acostado aos autos.

Colatina-ES, 25 de novembro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente - Ordenador de despesas

PROC Nº 567
FOLHA Nº 300
RUBRICA 

VERSASSECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ITENS PARTICIPACAO EXCLUSIVA ME, EPP E EQUIPARADAS E ITEM AMPLA PARTICIPAÇÃO.

HOMOLOGO o presente Pregão Eletrônico de Nº000048/2025, no valor de R\$ 247.904,32 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e quatro reais e trinta e dois centavos). Em favor da empresa **ARETE SOLUCOES LTDA** nos lotes **1, 9, 10, 11, 12, 16, 19, 31 e 34** no valor total de **R\$ 172.239,32** (cento e setenta e dois mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), **AUREA GESTAO E SERVICOS LTDA** nos lotes **25 e 30** no valor total de **R\$ 12.073,60** (doze mil setenta e três reais e sessenta centavos), **B G CORADINI COMERCIAL LTDA** nos lotes **4, 22 e 27** no valor total de **R\$ 5.414,70** (cinco mil quatrocentos e quatorze reais e setenta centavos), **BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** nos lotes **13, 14, 15, 17 e 18** no valor total de **R\$ 2.416,00** (dois mil quatrocentos e dezesseis reais), **HGX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA** nos lotes **2, 3, 5, 6, 7, 8, 20, 21, 23, 26, 28 e 33** no valor total de **R\$ 50.826,50** (cinquenta mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), **LIDER COMERCIO E SERVICO LTDA** no lote **29** no valor total de **R\$ 1.259,65** (um mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e **M.TESTA CONFECACAO** no lote **32** no valor total de **R\$ 3.674,55** (três mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

Venda Nova do Imigrante-ES, 13 de novembro de 2025.

DALTON PERIM
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1676518

Câmaras

Anchieta

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 22/2025
Proc. Administrativo nº 5614/2025
2025.007L0200001.01.0023

A Câmara Municipal de Anchieta, por meio de seu Agente de Contratações e equipe de apoio torna público a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo **Menor Preço por Lote**, conforme a Lei 14.133/21, objetivando a contratação é a prestação de serviços de ornamentação, bem como fornecimento de cestas de artesanato, buquês e coroas de flores, destinados à realização das sessões solenes e eventos realizados pela Câmara Municipal de Anchieta. Abertura da sessão: às 14:01 horas do dia **12 de dezembro de 2025** na página www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital poderá ser retirado no PNCP ou no site www.camaraanchieta.es.gov.br

Anchieta, 25 de novembro de 2025.

Felippe W. Dias Taylor
Agente de Contratações

Protocolo 1676663

Pregão Eletrônico nº 23/2025
Proc. Administrativo nº 5613/2025
2025.007L0200001.01.0024

A Câmara Municipal de Anchieta, por meio de seu Agente de Contratações e equipe de apoio torna público a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo **Menor Preço por Lote**, conforme a Lei 14.133/21, objetivando a contratação é a prestação de serviços de coffee break e buffet, destinados à realização das sessões solenes e eventos realizados pela Câmara Municipal de Anchieta. Abertura da sessão: às 09:01 horas do dia **12 de dezembro de 2025** na página www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital poderá ser retirado no PNCP ou no site www.camaraanchieta.es.gov.br

Anchieta, 25 de novembro de 2025.

Felippe W. Dias Taylor
Agente de Contratações

PROCESO Nº 567
FOLHA Nº 109
PROT. Nº 1676668
MURRICA

Colatina

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 567/2025
ID CIDADES: 2025.019L0200001.10.0011

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY - ABORDANDO O TEMA: ORATORIA DE ALTA PERFORMANCE E GESTÃO LEGISLATIVA HUMANIZADA, FORMAÇÃO PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com o INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR (ICPL), inscrito no CNPJ sob o nº 46.984.436/0001-53, no valor total de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), com fundamento no Artigo 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Colatina-ES, 25 de novembro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente - Ordenador de despesas

Protocolo 1676605

Conceição da Barra

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/OBRA CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público que realizará LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo Menor Preço Global, conforme o Processo Administrativo nº 2168/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para elaboração do projeto executivo e execução integral da obra da nova



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 567
FOLHA N° 162
RUBRICA

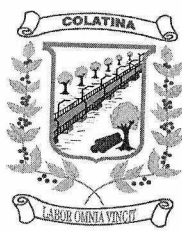
Colatina, 26 de novembro de 2025.

Ref. Processo n.º 567/2025

Ao Setor de Contabilidade

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras da Lei n.º. 14.133/21, após publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação n.º. 012/2025, encaminho os autos ao Setor de Contabilidade para que os itens listados à inicial sejam devidamente empenhados.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.314.251/0001-05

PROC N° SGA
FOLHA N° 103
RUBRICA
Autorização de Empenho
N° 000281/2025

Data: ___/___/___

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000567/2025
Origem	Inexigibilidade N° 000012/2025	Termo/Contrato	
Dotação	001001.0103100012.003.33903900000.150000000001	Ficha-Fonte	00019-150000000000 1
Fornecedor	INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL	CNPJ	46.984.436/0001-63
Endereço	AVENIDA CARLOS DE MEDEIROS, 59 - CENTRO - BAIXO GUANDU - ES - CEP: 29730000	Telefone	0000000000

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		CURSO DE CAPACITACAO - ORATÓRIA Curso de Treinamento básico na modalidade In Company, abordando o tema: Oratória de alta performance e gestão legislativa humanizada, na modalidade presencial, a ser realizado em 03 (três) dias, quais sejam, 26, 27 e 28/11/2025, no Plenário desta Casa Legislativa, com carga horária de 20 horas, para capacitar 40 (quarenta) participantes.	SERV	1		65.400,000 0	65.400,00
Total Geral							65.400,00

EMPENHO REFERENTE A CONTRATACAO DE CAPACITACAO PARA VEREADORES E SERVIDORES NA MODALIDADE IN COMPANY, ABORDANDO O TEMA: ORÁTORIA DE ALTA PERFORMANCE E GESTAO LEGISLATIVA HUMANIZADA

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
NOTA DE EMPENHO Nº 0000279/2025

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000019
Processo : 0000567/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000281/2025

Tipo: Ordinário
Data : 26/11/2025
Valor : 65.400,00

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO IMPOSTOS

PROC Nº 561
FOLHA Nº 109
RUBRICA

Favorecido : 65410 - INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL
Bairro : CENTRO
Endereço : Ave CARLOS DE MEDEIROS
Telefone Fixo:0000000000
Celular: 27997546969

CNPJ/CPF :46.984.436/0001-63
Cidade :BAIXO GUANDU
UF :ESPIRITO SANTO
PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO REF. CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES E SERVIDORES NA MODALIDADE IN COMPANY, ABORDANDO O TEMA: ORÁTORIA DE ALTA PERFORMANCE E GESTÃO LEGISLATIVA HUMANIZADA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	87.220,00	Despesa Empenhada	65.400,00	Saldo Disponível	21.820,00
-----------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	------------------

(sessenta e cinco mil quatrocentos reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 145 - Lei Nº 14.133/2021, Inexigibilidade, **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000012/2025

CENTRO DE CUSTO


Código	Nome	Valor
1	DIVERSOS	65.400,00
Total		65.400,00

LANÇAMENTOS

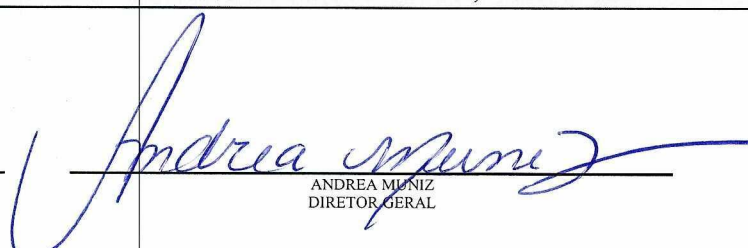
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSÃO DE EMPENHOS	65.400,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	65.400,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	65.400,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	65.400,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	65.400,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	65.400,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	65.400,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	65.400,00

Local/Data/Assinaturas

COLATINA, 26 de novembro de 2025



 FELIPPE COUTINHO MARTINS
 PRESIDENTE



 ANDREA MUNIZ
 DIRETOR GERAL



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PORTARIA N.º 247/2025

PROC N.º 562
FOLHA N.º 105
RUBRICA [assinatura]

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução n.º. 279, de 06 de julho de 2020 – Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora, TANIA AMELIA BONDI DO NASCIMENTO, cargo de Assessor Administrativo Especial, de provimento comissionado, para fiscalização da execução da seguinte contratação:

- Inexigibilidade de Licitação n.º. 012/2025 – Fornecedor: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR – IPCL – CNPJ N.º. 46.984.436/0001-63;

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 25 de novembro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2025

PROC Nº 567
FOLHA Nº 106
RUBRICA 

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.



TANIA AMELIA BONDI DO NASCIMENTO

PROC N° 867
FOLHA N° 107
RUBRICA



Departamento de Imprensa Oficial Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1676614

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 25/11/2025 13:39:28

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1676614
Título Portaria 247 - 2025 - Instituto Capacitar para Liderar - publicar
Categoria de publicação Portaria
Coluna(s) 1
Data de Publicação 26/11/2025
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
15.56	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933

(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

PORTARIA N.º 247/2025

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução nº. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora, TANIA AMELIA BONDI DO NASCIMENTO, cargo de Assessor Administrativo Especial, de provimento comissionado, para fiscalização da execução da seguinte contratação:

- Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2025 - Fornecedor: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - IPCL - CNPJ N.º. 46.984.436/0001-63;

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 25 de novembro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

PROC N.º 569
FOLHA N.º 189
RUBRICA 

Câmaras**Colatina****Portaria****PORTARIA N.º 247/2025**

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução n.º. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora, TANIA AMELIA BONDI DO NASCIMENTO, cargo de Assessor Administrativo Especial, de provimento comissionado, para fiscalização da execução da seguinte contratação:

Inexigibilidade de Licitação n.º. 012/2025 - ornecedor: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - IPCL - CNPJ N.º. 46.984.436/0001-63;

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 25 de novembro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente

Protocolo 1676614

Fundão**Resolução****RESOLUÇÃO CMF Nº 006/2025**

"Dispõe sobre alteração das alíneas "a" e "b", do Art. 146-C da Resolução CMF nº 003/1995, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES**, no uso regular de suas atribuições legais, conferidas pela legislação pátria e pela Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Alínea "a" e "b", do artigo 146-C da Resolução CMF no 003/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146-C O patrimônio público municipal, uma vez denominado, não poderá ser alvo de redenominação."

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica:

I - Quando o bem for de loteamento ainda não habitado;

II - Quando a denominação atribuída não se referir a nome de pessoas;

a) Para os fins desse inciso dever á vir anexado ao projeto abaixo assinado com 51% (cinquenta e um por cento) dos moradores do logradouro que pretende-se renomear;

b) II - Quando o nome for de pessoas, a redenominação exigirá para apresentação do projeto 1/3 (um terço), dos membros da Câmara, juntamente com abaixo assinado por 2/3 (dois terços) dos moradores do logradouro que pretende-se renomear, e para aprovação o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 25 de novembro de 2025.

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara de Fundão/ES

Biênio 2025-2026

Protocolo 1676122

RESOLUÇÃO CMF Nº 007/2025

Altera o Art. 1º da Resolução CMF nº 005/2025 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pátria e a Lei Orgânica Municipal, apresenta para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução CMF nº 005/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O artigo 7º da Resolução CMF nº 003/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2025.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 23 de outubro de 2025.

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara de Fundão/ES

Biênio 2025-2026

Protocolo 1676124

Guaçu**Aditivo****EXTRATO**

PROCESSO Nº: 060/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 015/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇU

CONTRATADO: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

OBJETO: CONCESSÃO DA LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA, ENGLOBALANDO CESSÃO DO DIREITO DE USO,